



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.960

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0217

Belém, segunda-feira,
10 de maio de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

10 de maio de 1933

☑ Através do Decreto nº 966/33, assinado pelo Major Interventor Magalhães Barata, foi adotado nas repartições e nos estabelecimentos de ensino o uso da ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia de Ciências de Lisboa. O decreto determinava, ainda, que a nova ortografia também seria admitida no Diário Oficial e nas demais publicações. O interventor se baseou no decreto nº 20.108/31, do Governo da República, que mandava adotar nos órgãos públicos e nas instituições de ensino a ortografia simplificada do idioma nacional.

Na mesma edição, foi publicada uma portaria tornando obrigatória nas repartições públicas estaduais e municipais a aquisição de pneus e câmaras de ar de fabricação paraense, ficando proibido o uso de acessórios que não fossem fabricados no Estado.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Governo nomeia Conselho Estadual de Meio Ambiente


O Governo do Estado nomeia, através de decreto, os membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente. De acordo com o documento, constituem o conselho a Sectam, Sagri, Sespa, Seicom, Ministério Público do Estado, Federação das Indústrias do Esta-

do, Federação dos Trabalhadores na Indústria, Federação da Agricultura, Fetagri, OAB, organizações não-governamentais, representantes dos servidores da Sectam e representantes da Comissão de Meio-Ambiente da Assembleia Legislativa.

O governo também nomeia Amaro Barreto da Rocha Klautau para exercer o cargo de Secretário Executivo de Esporte e Lazer, e Luiz Heleno Santos do Vale para o cargo de subchefe da Casa Civil da Governadoria.

(Caderno 1-Pág. 4)


Uepa abre licitação para comprar equipamentos hospitalares

 A Uepa abre concorrência nacional para aquisição de equipamentos médicos hospitalares e material permanente para o Centro de Saúde da universidade. Os interessados poderão apresentar proposta individual ou como participantes de

consórcio, sendo admitidas apenas propostas para lote completo. As propostas deverão ser entregues na universidade até às 10h do dia 30 de junho e serão abertas na mesma hora e local, na presença dos interessados.

(Caderno 1-Pág. 10)

Licitação na Setran

 A Secretaria Executiva de Transportes abre licitação para aquisição de suprimentos de informática. O edital pode ser adquirido na tesouraria da Secretaria, de 2ª a 6ª, das 8h às 14h, até o dia útil imediatamente anterior à abertura das propostas, programada para o dia 26 de maio.

(Caderno 1-Pág. 10)

Contrato Temporário

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado contrata cinco servidores temporários, que irão atuar nas áreas de Odontologia e Previdência.

O Instituto tem insuficiência de pessoal nessas áreas, e contrata para atender os casos de excepcional interesse público. Os contratos têm validade até novembro deste ano.

(Caderno 1-Pág. 15)

Esporte e Lazer

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo apóia, através do convênio nº 001/99, as atividades sociais e desportivas desenvolvidas pela Federação Paraense de Futebol.

A Asipag será responsável pelas despesas em eventos que objetivem promover a participação e integração do cidadão, proporcionando lazer a comunidades carentes e de baixa renda.

O convênio tem validade de três meses e envolve recursos de R\$ 100.000,00.

(Caderno 1-Pág. 14)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Extrato Convênio Cad.1-Pág.14
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.14

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.1-Pág.10

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.5

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Rescisão Contratual Cad.1-Pág.15

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portaria Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Resolução Cad.1-Pág.11
 Convênio Cad.1-Pág.11
 Termo de Compromisso Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extrato de Termo de Contrato Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.4

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15
 Contratos Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 84 Cad.1-Pág.12

PARTICULARES

SINPRODUZ Cad.1-Pág.16
 Cartório Vale Veiga Cad.1-Pág.15
 M.L.S. Ranieri Drogaria Cad.1-Pág.15
 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Leve e Pesada nos municípios de Paragominas, Ulianópolis, Ipixuma do Pará e São Domingos do Capim Cad.1-Pág.16
 Multidados Informática Ltda Cad.1-Pág.16
 Agropecuária Virtuosa S.A. Cad.1-Pág.16
 SINDCON Cad.1-Pág.16
 Ramos Pinto & CIA. Ltda -ME Cad.1-Pág.16
 Fazenda Campo Alegre Cad.1-Pág.15
 Jari Celulose S.A. Cad.1-Pág.16

POLÍCIA MILITAR

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.6
 Extratos de Contrato Cad.1-Pág.6
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.7
 Extratos de Contrato Cad.1-Pág.7
 Errata Cad.1-Pág.7
 Extrato de Termo de Doação Cad.1-Pág.7
 Licitação/Dispensa Cad.1-Pág.6
 Ratificação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.7
 Cancelamento de Publicação Cad.1-Pág.9
 Autorização Cad.1-Pág.9
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL Cad.1-Pág.9

Resumo de Nota Orçamentária

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo de Portaria Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.10
 Errata Cad.1-Pág.10
 Licitação/Aviso Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Editais Cad.1-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ratificação Cad.1-Pág.10
 Avisos Cad.1-Pág.10

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Atas de Distribuição Automática Cad.1-Pág.1

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Editais Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Edital de Intimação Cad.1-Pág.2
 Boletim n° 72/99 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim Estatístico Abr/99 Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 042/99 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Estatístico Abr/99 Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.12
 Resoluções Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCI de Belém Cad.1-Pág.8
 3ª JCI de Belém Cad.1-Pág.9
 2ª JCI de Belém Cad.1-Pág.9
 Relação 20/99 - 2ª Turma Cad.1-Pág.10
 Relação 23/99 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.10

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3430, DE 30.04.99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 416.600,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 416.600,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
59201.0200700214.042	459052	061	20.000
23101.1508104862.015	349041	001	20.000
18101.0200400212.085	349039	001	24.000
34101.0300901831.093	459099	042	52.600
		006	300.000
TOTAL			416.600

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das fontes estabelecidas nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte especificação:

- I - Excesso de Arrecadação proveniente de:
- a) Aplicação no Mercado Financeiro no valor de R\$ 52.600,00;
 - b) Recursos Transferidos através de convênio Ministério da Aeronáutica / Governo do Estado no valor de R\$ 300.000,00.
- II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nas unidades orçamentárias e nos valores a seguir discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
59201.0200700214.042	349030	061	10.000
	349039	061	10.000
	349033	001	20.000
23101.1500700212.104	349030	001	3.000
18101.0200400132.088	349030	001	2.000
	349033	001	5.000
18101.0200400132.089	349030	001	8.000
	349033	001	3.000
18101.0200400212.090	349033	001	1.000
18101.0200400132.092	349039	001	2.000
18101.0200400132.093	349033	001	2.000
TOTAL			64.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

DECRETO Nº 3403, DE 15 DE ABRIL DE 1999

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 408.814,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204,

ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 408.814,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
52201.0200700214.043	319004	001	340.570
	319004	002	53.244
	459051	001	15.000
TOTAL			408.814

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700211.205	459052	002	5.174,00
13101.0300700212.147	349036	001	16.228,00
	349039	001	17.130,00
	349036	002	13.208,00
13101.0304502172.360	349030	001	1.115,00
11107.0300700212.309	349039	001	3.000,00
	459052	002	21.600,00
24101.1106303541.040	349039	001	8.640,00
	459052	002	6.600,00
24101.1100700212.102	349034	001	7.259,20
	349033	001	19.613,10
	349039	001	53.100,00
27101.0301000212.048	349014	001	8.160,00
30101.0200400132.083	459052	002	6.662,00
	349039	001	12.345,50
30101.0200700212.080	349039	001	9.600,00
30101.0200700212.219	349039	001	126.000,00
17102.0300700312.162	349093	001	58.379,20
17102.0800700212.170	349039	001	15.000,00
27101.0308104871.357	459051	001	408.814
TOTAL			408.814

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
TERESA LÚSIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício
(* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.950, de 26/04/99)

DECRETO 3390, DE 05.04.99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.543.230,85 em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "e" do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.543.230,85 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61201.1300700214.070	319016	032	870.000,00
	319092	032	15.000,00
	349030	032	60.000,00
	349034	032	60.000,00
	349036	032	60.000,00
	349039	032	60.000,00
	349092	032	6.000,00
	459052	032	40.000,00
61201.1304502174.071	349014	032	12.000,00
	349033	032	15.000,00
	349036	032	18.000,00
	349039	032	30.000,00
61201.1307504284.073	319016	032	845.000,00
	349030	032	2380.849,85
	349036	032	641.381,00
	349039	032	600.000,00
	459052	032	450.000,00
61201.1300700214.133	349030	032	5.000,00
61201.1307500253.029	349039	032	250.000,00
	459051	032	110.000,00
	459052	032	15.000,00
TOTAL			6.543.230,85

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo Estadual de Saúde - Convênio SUS, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
JOSE AUGUSTO DE MELO ALVES
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 4º da Lei nº 6.139, de 19 de junho de 1998, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Segurança, na Localidade de Murumuru, Município de Marabá.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 4º da Lei nº 6.139, de 19 de junho de 1998, REGINO PERES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Segurança, no Distrito de Ligação do Pará, Município de Dom Elizen.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 6 de maio de 1999.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MÔNICA MARTINS TOSCANO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 34, §1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, lotados na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado



TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556
Diretor Presidente em exercício
JOSE NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMANAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40
RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

ANEXO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO

DATADO DE 07 DE MAIO DE 1999.

CARGO: PROCURADOR DE ESTADO, Código GEP-PR- 1.300.
 ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO
 MÔNICA MARTINS TOSCANO
 CHARLES MENEZES DE BARROS
 GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
 CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA
 MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS
 SÉRGIO OLIVA REIS

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar n.º 13, de 18 de junho de 1993, LUIZ HELENO SANTOS DO VALE do cargo em comissão de Subprocurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, a contar de 5 de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE MAIO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto n.º 3.753, de 02 de abril de 1985,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, a contar de 5 de maio de 1999, LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, para exercer o cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDILENA MARIA COLARES DOSSANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MARGARETH FRAZÃO BATALHA DE AGUIAR AZEVEDO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSE MARIA FIGUEIREDO CAMPOS FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, LUIZ RENATO JARDIM LOPES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei n.º 6.215, de 28 de abril de 1999, AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Esporte e Lazer, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALONSO MARIATH GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 30 de abril de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1.º de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE MAIO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 13, inciso VII, § 1.º, do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n.º 9.958, de 29 de dezembro de 1976, que regulamentou a Lei Estadual n.º 4.669, de 9 de novembro de 1976, e

Considerando o Ofício n.º 008/99 do Secretário Executivo de Agricultura,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, nos termos do art. 13, inciso VII, § 1.º, do Estatuto da EMATER-PA, aprovado pelo Decreto n.º 9.958, de 29 de dezembro de 1976, para comporem o Conselho Técnico de Administração (CTA) daquela Empresa Pública:

UBIRAM MESSIAS DE ANDRADE COSTA, Engenheiro Agrônomo, para cumprir mandato de dois anos como membro do CTA, no período de 28 de fevereiro de 1999 a 28 de fevereiro de 2001.

BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, Engenheiro Agrônomo, para cumprir mandato de dois anos como membro do CTA, em recondução, no período de 2 de fevereiro de 1999 a 2 de fevereiro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início dos mandatos acima estabelecidos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE MAIO DE 1999.

Nomeia membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando as disposições da Lei n.º 5.752, de 26 de julho de 1993, e do Decreto n.º 1.859, de 16 de setembro de 1993, que disciplinam a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 1.859, de 16 de setembro de 1993, para constituírem o Conselho Estadual de Meio Ambiente, os seguintes membros:

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO

AMBIENTE - SECTAM

Titular: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATTOS

Suplente: LUÍS ERCÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI

Titular: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Suplente: Creeden Gauch

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Titular: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Suplente: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO -

SEICOM

Titular: TAYLOR DE ARAÚJO COLLYER

Suplente: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Titular: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Suplente: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

Titular: DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR

Suplente: JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO

DO PARÁ - FETIPA

Titular: MARIVALDO NAZARENO VIEIRA DA SILVA

Suplente: AILSON PANTOJA TEIXEIRA

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA

Titular: CARLOS FERNANDES XAVIER

Suplente: LUZINETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PARÁ E

AMAPÁ - FETAGRI

Titular: AIRTON FALEIRO

Suplente: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ - OAB/PA

Titular: ANA CLÁUDIA CRUZ DA SILVA

Suplente: YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ONGS

Titular: ANA CRISTINA BARROS

Suplente: FIDELIS JÚNIOR MARTINS PAIXÃO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA SECTAM

Titular: FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA

Suplente: FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: JOÃO BOSCO GABRIEL

Suplente: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será renovado a cada biênio, na forma determinada pelo art. 3.º, Parágrafo único, do Decreto n.º 1.859, de 16 de setembro de 1993.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 039/99-GVG DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor CAP FM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, a título de indenização de despesas com

a viagem as cidades de MONTE ALEGRE/PA e SANTARÉM/PA, no período de 08 a 10 de maio de 1999, a serviço deste Órgão.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANE NETO

Chefe de Gabinete

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0170/99-SCCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o ofício nº 269/99-SCCG, datado de 06 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Cancelar a contar de 1º de maio de 1999, a Gratificação de Tempo Integral, do servidor HÊNIO BRINCO RODRIGUES, matrícula funcional nº 3165892-019, ocupante do cargo de Motorista.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 07 de maio de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 404/99-CCG, DE 05 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador-Geral da Defensoria Pública, lotada na Defensoria Pública do Estado, a contar de 5 de maio de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado,

Obs. republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.958, de 06 de maio 1999.

PORTARIA Nº 407/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar LUIZ RENATO JARDIM LOPES do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 408/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de maio de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 409/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria nº 403/99-CCG, de 05 de maio de 1999, publicada no D.O.E nº 28.958, de 06 de maio de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 410/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria nº 406/99-CCG, de 05 de maio de 1999, publicada no D.O.E nº 28.958, de 06 de maio de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 411/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de maio de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 412/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0170/99/GS/SEFA,

RESOLVE:

nomear DJALMA ARTUR DE ANDRADE BACELAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.04.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 413/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n/99-GAB/SEOP,

RESOLVE:

exonerar PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 414/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n/99-GAB/SEOP,

RESOLVE:

nomear PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 415/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n/99-GAB/SEOP,

RESOLVE:

nomear JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 416/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n/99-GAB/SEOP,

RESOLVE:

nomear SERGIO DE CARVALHO VERDELHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 417/99-CCG, DE 07 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n/99-GAB/SEOP,

RESOLVE:

exonerar LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 211/99-GAB/SECTAM DE 03/MAI/1999.

Assunto: Férias

Nome / Exercício / Período:

- Dalter de Moraes Rego Saldanha - 98/99 - 10/05 a 08/06/99

- Edna Stely Lobato Corumbá - 98/99 - 03/05 a 01/06/99

- Francy Maria da Costa Correa - 98/99 - 03/05 a 01/06/99

- Irene Bemerguy - 98/99 - 03/05 a 01/06/99

- Magno Campos da Silva - 98/99 - 10/05 a 08/06/99

- Marcia do Socorro M. de Oliveira - 98/99 - 17/05 a 15/06/99

- Maria das Graças Portela Ordoñez - 98/99 - 17/05 a 15/06/99

- Lahiré Dillon F. de Figueiredo Filho - 98/99 - 10/05 a 08/06/99

- Paulo Sérgio Altieri dos Santos - 98/99 - 17/05 a 15/06/99

- Maria Erondina Lima Gomes - 98/99 - 03/05 a 01/06/99

- Nelita Maria Paes de Sousa - 98/99 - 03/05 a 01/06/99

- Waldir Carneiro Corumbá - 98/99 - 03/05 a 01/06/99

- Reynaldo Silva Sanches - 98/99 - 10/05 a 08/06/99

PORTARIA Nº 219/99-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1999.

Assunto: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo exercício do Poder Disciplinar, bem como pelo

disposto na Lei nº 5.810 de 24/01/1994, nos termos do art. 205 e,

Considerando o que dispõe o art. 199 da Lei nº 5.810 de 24/01/94;

Considerando o disposto nos termos da denúncia formulada às fls. 02 dos autos do Processo nº 1999/45605.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da denúncia de desaparecimento de uma (01) impressora Marca Lexmark, do laboratório desta SECTAM.

Art. 2º - Designar os servidores Flávio Macêdo de Andrade Filho, Arquiteto, matrícula nº 0032298-015, Simone Cruz Vieira, Consultora Jurídica, matrícula nº 5662648-011 e Ana Maria Queiroz Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 0061379-011, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/99-SECTAM, objetivando a apuração dos fatos e respectivas responsabilidades administrativas;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de noventa (90) dias contados da publicação da presente Portaria.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se

Belém, 04 de maio de 1999.

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 220/99-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1999.

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta SECTAM, datado de 26/11/98, constante do Processo nº 1998/0096801.

Resolve:

Art. 1º - Designar as servidoras Cenem Palmeira da Costa, Ana Maria Queiroz Pinto e Márcia do Socorro Pereira Segúns, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, com o fim de apurar a irregularidade denunciada no Mem. nº 014/98-Dithu/SECTAM, datado de 23 de abril de 1998.

Art. 2º - A Presidência da Comissão, se incumbirá de adotar as providências necessárias ao andamento do referido Inquérito, fixado o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, podendo ser prorrogado à critério do Secretário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de maio de 1999.

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 222/99-GAB/SECTAM DE 06/MAI/1999.

Assunto: Concessão de Diárias

Nome e matrícula dos servidores:

- Sandra Maria Araújo - 5146526-019

- José Maria Pinheiro Gomes - 5620449-014

Localidade: Santa Izabel e São Miguel

Período: 12 e 13/05/99

Objetivo: Vistoriar e monitorar empreendimentos madeireiros, a fim de subsidiar parecer técnico conclusivo para o licenciamento ambiental.

PORTARIA Nº 223/99-GAB/SECTAM DE 06/MAI/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos

Nome e matrícula do servidor:

- Sandra Maria Araújo - 5146526-019

Valor do suprimento: R\$ 50,00

Elementos de despesa: 42.101.03.010.0103.1.019.0000

Fonte: 016 45.90.99 R\$ 50,00

Período de aplicação: 12 e 13/05/99

Data da concessão: 12/05/99

PORTARIA Nº 224/99-GAB/SECTAM DE 06/MAI/1999.

Assunto: Lotação de Servidor

Nome e matrícula do servidor:

- Sebastião Anísio dos Santos - 3254593-010

Cargo: Técnico B

Lotação: Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM

A partir de 09/03/99

PORTARIA Nº 225/99-GAB/SECTAM DE 06/MAI/1999.

Assunto: Lotação de Servidor

Nome e matrícula do servidor:

- Maria Helena Santos Souza - 0028959-019

Cargo: Auxiliar Técnico

Lotação: Divisão de Finanças e Contabilidade - DIFCON

A partir de 01/05/99

PORTARIA Nº 227/99-GAB/SECTAM DE 06/MAI/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos

Nome e matrícula do servidor:

- Argemira dos Santos Araújo - 0122122-016

Valor do suprimento: R\$ 150,00

Elementos de despesa: 27.101.03.010.0021.2.048

Fonte: 001 34.90.34.39 R\$ 80,00

34.90.34.36 R\$ 70,00

Período de aplicação: 08 a 12/06/99

Data da concessão: 08/06/99

PORTARIA Nº 228/99-GAB/SECTAM DE 06/MAIO/1999.

Assunto: Concessão de Diárias

Nome e matrícula do servidor:

- Carlos Hígino da Silva Neto - 5715784-017

Localidade: Capanema

Período: 23.04.99

Objetivo: Acompanhamento da montagem dos filtros de mangá, e vistoria técnica para subsidiar o licenciamento ambiental e vistoria técnica no matadouro.

PORTARIA Nº 230/99-GAB/SECTAM DE 06/MAIO/1999.

Assunto: Concessão de Diárias

Nome e matrícula do servidor:

- Noêmia Pires de Sales - 3208885-014

Localidade: Bom Jesus do Tocantins

Período: 07 a 12.05.99

Objetivo: Dar apoio técnico a alguns problemas a serem elencados durante a visita a Aldeia Índios Gaviões.



Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

PORTARIA Nº 129 DE 28 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURAL E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, normas para Licitação e Contratos e da outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito desta Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a Comissão permanente com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitações.

Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

Titulares:

Presidente: Fábria Mussy de Oliveira (Assessora)

Membro: Linda Raimunda de Souza Fernandes (Agente Administrativo)

Membro: Terezinha Nazaré Figueiredo Cunha Góes (Auxiliar Técnico)

Suplentes:

Presidente: Ana Andréa Brito Maués (Diretora Jurídica)

Membro: Benedicto Wilfredo Monteiro Filho (Consultor Jurídico)

Membro: Leny Silva de Carvalho (Biblioteconomista)

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 026/99

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Paulo Roberto Chaves Fernandes

Secretário Executivo de Cultural e Superintendente da Fundação Cultural do Pará

Tancredo Neves.

FÉRIAS - FEVEREIRO/99

PORTARIA Nº 043 DE 15 DE MARÇO DE 1999

Servidor(a): Adalberto dos Santos Castro Junior

P.A.: 14.01.98 a 13.01.99 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Ana Lucideia Rodrigues Leitão

P.A.: 01.04.96 a 31.03.97 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Augusto Octávio dos Santos Carvalho

P.A.: 01.03.96 a 28.02.97 Férias 28.02.99 a 29.03.99

Servidor(a): Edna Nasaré Pereira de Almeida

P.A.: 14.01.98 a 13.01.99 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Francisco de Assis Gomes da Costa

P.A.: 07.02.97 a 06.02.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Gerson Roberto Silva Figueiredo

P.A.: 09.02.96 a 08.02.97 Férias 09.02.99 a 10.03.99

Servidor(a): Mª Helena de Andrade Cruz

P.A.: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Mª Silva de Matos

P.A.: 03.12.97 a 02.12.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Marina de Lourdes Pastana S. Saliba

P.A.: 01.09.96 a 31.08.97 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Rodrigo Otávio Maroja Barata

P.A.: 22.01.97 a 21.01.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Ruben Evandro Bastos Martins

P.A.: 13.07.97 a 12.07.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Valdir Martires Coelho

P.A.: 09.02.97 a 08.02.98 Férias 09.02.99 a 10.03.99

Servidor(a): Valmir Antonio de Almeida Rodrigues

P.A.: 01.01.98 a 31.12.98 Férias 01.02.99 a 02.03.99

Servidor(a): Zoraia Lobato Moura

P.A.: 02.06.96 a 01.06.97 Férias 22.02.99 a 23.03.99

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 104 DE 12 DE ABRIL DE 1999

Servidor(a): Ana Cristina Klautau Leite Chaves

Matrícula nº 5049814-036

Motivo: Para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, durante as ausências do Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

PORTARIA Nº 105 DE 12 DE ABRIL DE 1999

Servidor(a): Zoraya Lobato Moura

Matrícula nº 0715140-021

Motivo: Para responder pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, durante as férias da titular.

Período: 09.04.99 a 08.05.99

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 101 DE 07 DE ABRIL DE 1999

Laudô Médico nº 2072/99

Dias: 15 (quinze)

Servidor(a): Edna Nasaré Pereira de Almeida

Matrícula nº 5183626-015

Função: Telefonista

Período: 13.03.99 a 27.03.99

PORTARIA Nº 127 DE 26 DE ABRIL DE 1999

Laudô Médico nº 2455/99

Dias: 05 (cinco)

Servidor: Candido Correa da Silva

Matrícula nº 0030180-016

Cargo: Motorista

Período: 05.04.99 a 09.04.99

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 128 DE 26 DE ABRIL DE 1999

Dias: 08 (oito)

Nº da Certidão de Óbito: 53.451

Servidor(a): Rosana Pinheiro da Silva

Matrícula nº 0033529-019

Período: 12.04.99 a 19.04.99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 096 DE 05 DE ABRIL DE 1999

Dias: 30 (trinta)

Servidor(a): Maria de Lourdes Moraes da Silva

Matrícula nº 0715026-019

Cargo: Téc. Assuntos Culturais

Tênção: 01.04.93 a 31.03.96

Período: 01.04.99 a 30.04.99

PORTARIA Nº 126 DE 26 DE ABRIL DE 1999

Dias: 30 (trinta) RESTANTE

Servidor(a): Leny Silva de Carvalho

Matrícula nº 0030023-014

Cargo: Biblioteconomista

Tênção: 17.03.89 a 16.03.92

Período: 19.04.99 a 18.05.99

ERRATA

PORTARIA Nº 024 DE 20.01.99, PUBLICADA NO D.O.E DE 04.05.99

Onde se lê: Maria Ruth Tavares Pessoa

Leia-se: Marta Ruth Tavares Pessoa

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Primac Projetos e Instalações e Manutenção de Ar Condicionado

- CGC nº 04.821.880/0001-18.

Objeto: O Objeto do presente Contrato, é a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado central pertencente ao Museu de Arte Sacra.

Inexigibilidade de Licitação.

Prazo: 06 (seis) meses

Valor Mensal: R\$ 3.680,00.

Data da assinatura: 01 de maio de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Prodomus Ltda.

- CGC nº 22.923.791/0001-64.

Objeto: O Objeto do presente Contrato, é a execução de serviços de manutenção da iluminação, controle de som e instalações telefônicas do Museu de Arte Sacra.

Inexigibilidade de Licitação.

Prazo: 06 (seis) meses

Valor Mensal: R\$ 3.998,43.

Data da assinatura: 01 de maio de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 003/99

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002/96

Objeto do Contrato originário: é a contratação de firma especializada em serviços de segurança patrimonial para os prédios vinculados à SECULT

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 001/96

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Castegel Castanhal Segurança Ltda. - CGC nº 15.309.586/0001-48.

Justificativa do Aditamento: É a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 (doze) meses.

Valor do aditamento: R\$ 198.740,76

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 30 de março de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/99

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços terceirizados para escolas recém criadas, referente ao processo Nº 76.538/99, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de maio de 1999.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei n° 8.666/93, decisão do Subsecretário de Educação, referente ao processo N° 76.538/99 da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/99-CPL/SEDUC.
Belém, 07 de maio de 1999.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N°010/99- SEDUC.

Dispensa de Licitação n° 013/99-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MFN°05.054.937/0001-63/ Escola Gonçalves Dias Ltda. CGC/MFN°34.623.504/0001-80.
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo 39715/99, a segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Nazaré n° 957, bairro do Nazaré, nesta Cidade, para funcionamento da E.E.E.F.M. "Liberio Luxardo".
Prazo Locatício: a contar de abril/99 até abril/2000.
Valor Mensal: R\$-5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Dotação Orçamentária: O.E./99.(002). Meta: 1168/01. 16.101. 008. 043. 0199.2032.3490.39.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 30.04.99.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR N°073/99-SEDUC.

Com Fundamento no art. 26, inciso IV da Lei 8.666/93.
Partes: SEDUC/CGC/Sr. Marinho Joaquim Queiroz.
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo 26898/99, destina-se o presente instrumento a contratação dos serviços de Transporte Escolar Terrestre (chupa JTP-0913) nas localidades: Patalino e Flexeira.
Vigência: 03.05.99 até 02.05.2000.
Valor Mensal: R\$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).
Dotação Orçamentária: FUNDEF(043). Meta: 0779/01. 16.101. 008. 042. 0188.2027.3490.36.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 03.05.99.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS N°008/99-ABEDEV.

Com Fundamento na Lei N° 8.666/93 do Decreto N° 93.872/86.
Partes: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais-(ABEDEV)/CGC/MFN° 42376962/0001-90, SEDUC/CGC/MFN°05054937/0001-63.Com Intervenção da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação.
Objeto: do presente termo de doação com encargos, os bens móveis, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, adquiridos pela ABEDEV com recursos financeiros do FNDE/MEC, para uso exclusivo nas atividades relacionadas com a implantação do projeto, Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual-CAP.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 30.04.99.
Ordenador responsável: Dr. Amilton Garai da Silva/Presidente-ABEDEV.

ERRATA

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar n° 304/98-SEDUC/Sra. Antonia Regina Miranda. Publicado no D.O.E.N° 28.939.data de 08.04.99.
Onde se Lê: Vigência: do T.A 01.04 até 30.04.99.
Leia-se: Vigência: do T.A 01.04 até 30.06.99.

ERRATA

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar n° 305/98-SEDUC/Sr. Emanoel Gabriel da Silva. Publicado no D.O.E.N° 28.939.data de 08.04.99.
Onde se Lê: Vigência: do T.A 01.04 até 30.04.99.
Leia-se: Vigência: do T.A 01.04 até 30.06.99.

ERRATA

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar n° 306/98-SEDUC/Sra. Carmen Marcia da Silva Melo Publicado no D.O.E.N° 28.939.data de 08.04.99.
Onde se Lê: Vigência: do T.A 01.04 até 30.04.99.
Leia-se: Vigência: do T.A 01.04 até 30.06.99.

ERRATA

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar n° 307/98-SEDUC/Sr. Valdemir Carvalho Rodrigues Publicado no D.O.E.N° 28.939.data de 08.04.99.
Onde se Lê: Vigência: do T.A 01.04 até 30.04.99.
Leia-se: Vigência: do T.A 01.04 até 30.06.99.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR DO PONTO

PORTARIA N° 04662/99 DE 03.05.99

NOME: AUGUSTO CEZAR DE AZEVEDO CORREA
MATRICULA: 0773565/017
CARGO/LOT.: SOCIOLOGO/ASCOM/BELÉM
DISPENSAR DO PONTO, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECN. ART. EM CINEMA E TV KOUBEK CENTER LOCAL: UNIVERSIDADE DE MIAMI/EUA
PERIODO: 03.05.99 A 31.08.99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA N° 117/99 DE 24.03.99

NOME: ANGÉLICA MARIA GOMES DA COSTA
MATRICULA: 6036651/039
CARGO/LOT.: PROF/EE LUIS PMARTIRES/BRAGANÇA
PERIODO: 07.01.99 A 06.05.99

PORTARIA N° 0064/99 DE 25.03.99

NOME: JULIETA SILVA RAFAEL
MATRICULA: 5611245/015
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF M° SILVIA DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
PERIODO: 30.11.98 A 29.03.99

PORTARIA N° 0069/99 DE 25.03.99

NOME: IRENE SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 6028772/013
CARGO/LOT.: PROF/EE N S DE FÁTIMA/MARABÁ
PERIODO: 09.11.99 A 08.03.99

PORTARIA N° 125/99 DE 30.03.99

NOME: RAIMUNDA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA
MATRICULA: 5239575/011
CARGO/LOT.: PROF/ERC CASA BEM-TE-VI/ABAETETUBA
PERIODO: 08.03.99 A 05.07.99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 0068/99 DE 25.03.99

NOME: ANTONIA FURTADO DE CASTRO
MATRICULA: 0278742/015
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF JUDITH G LEITÃO/MARABÁ
PERIODO: 13.12.98 A 13.03.99

PORTARIA N° 0063/99 DE 25.03.99

NOME: EDNA FLORENTINA DA SILVA
MATRICULA: 0279404/012
CARGO/LOT.: PROF/EE IDA VALMONT/MARABÁ
PERIODO: 05.03.99 A 14.03.99

PORTARIA N° 126/99 DE 30.03.99

NOME: ILZA CRISTINA ROCHA GOMES
MATRICULA: 0600660/019
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF CARMEM CARDOSO FERREIRA/ ABAETETUBA
PERIODO: 26.02.99 A 27.03.99

PORTARIA N° 11/99 DE 23.03.99

NOME: FLORENTINA OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0205737/016
CARGO/LOT.: PROF/EE N S PERP. SOCORRO/IGARAPÉ-MIRI
PERIODO: 12.08.98 A 10.09.98

PORTARIA N° 100/99 DE 17.03.99

NOME: CLAUDETE DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0600610/017
CARGO/LOT.: PROF/PROF BOU-HABIB/ABAETETUBA
PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA N° 0065/99 DE 25.03.99

N° DE DIAS: 030
NOME: MARLENE RAMOS CHAVITO
MATRICULA: 5059577/017
CARGO/LOT.: EE PROF ACY B PEREIRA/MARABÁ
PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

ERRATA

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA N° 135/99 DE 12.04.99 (COLETIVA)

NOME: RAIMUNDO ZULENE M E MARQUES E OUTROS
ONDE SE LÊ: PORTARIA N° 135/99
LEIA-SE: PORTARIA N° 136/99

PORTARIA N° 162/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)

NOME: ANA MARIA A DAMASCENO E OUTROS
ONDE SE LÊ: PORTARIA N° 162/99
LEIA-SE: PORTARIA 262/99

PORTARIAS RETIFICADAS POR TEREM SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.959 DE 07 DE MAIO DE 1999



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA N° 0359, DE 07.05.99.

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1° e 3° da Lei Complementar n° 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual

Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

- ICMS - período: 26 a 30/04/99.

- IPI/Exportação: 3° parcela de abril/99.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERIODO : 26 A 30 DE ABRIL DE 1999

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	15.327,55
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.005,40
ACARÁ	170.098-7	6.611,88
AFUÁ	170.039-1	6.010,80
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.207,56
ALENQUER	170.027-8	6.912,42
ALMEIRIM	170.028-6	78.140,45
ALTAMIRA	170.076-6	27.048,62
ANAJÁS	170.040-5	4.207,56
ANANINDEUA	170.074-0	143.958,74
ANAPU	170.659-4	3.005,40
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.305,94
AURORA DO PARÁ	170.271-8	3.005,40
AVEIRO	170.029-4	4.207,56
BAGRE	170.041-3	3.305,94
BALÃO	170.051-0	3.907,02
BANNACH	170.664-0	2.103,78
BARCARENA	170.052-9	120.216,07
BELÉM	170.001-4	991.782,57
BELTERRA	170.660-8	2.103,78
BENEVIDES	170.075-8	24.043,21
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	3.005,40
BONITO	170.094-4	3.005,40
BRAGANÇA	170.086-3	15.027,01
BRASIL NOVO	170.283-1	3.606,48
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	3.005,40
BREU BRANCO	170.284-0	8.715,67
BREVES	170.042-1	12.322,15
BUJARU	170.096-0	3.005,40
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	6.010,80
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.103,78
CAMETÁ	170.053-7	9.917,83
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.005,40
CAPITANIA	170.084-7	25.846,45

		DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		COORDENADORIA FINANCEIRA		QUOTA PARTE DO IPI		PERÍODO: 3ª PARCELA DE ABRIL DE 1999	
		MUNICÍPIO	CONTEA	VALOR					
CAPITÃO POÇO	170.069-3	8.114,58	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.508,10	CHAVES	170.043-0	542,05	
CASTANHAL	170.003-0	64.916,68	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	15.928,63	COLARES	170.004-9	387,18	
CHAVES	170.043-0	4.207,56	SANTARÉM	170.038-3	82.949,09	CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.548,70	
COLARES	170.004-9	3.005,40	SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.005,40	CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	619,48	
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	12.021,61	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	6.912,42	CUMARU DO NORTE	170.285-8	503,33	
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.808,64	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.005,40	CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.935,88	
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.907,02	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.005,40	CURRALINHO	170.044-8	387,18	
CURIONÓPOLIS	170.017-0	15.027,01	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.207,56	CURUÁ	170.678-0	271,02	
CURRALINHO	170.044-8	3.005,40	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	18.032,41	CURUÇÁ	170.005-7	425,89	
CURUÁ	170.678-0	2.103,78	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.907,02	DOM ELIZEU	170.083-9	2.013,31	
CURUÇÁ	170.005-7	3.305,94	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	11.420,53	ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	387,18	
DOM ELIZEU	170.083-9	15.628,09	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.005,40	FARO	170.031-6	387,18	
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	3.005,40	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.103,78	FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	271,02	
FARO	170.031-6	3.005,40	SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	3.005,40	GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	580,76	
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.103,78	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.212,96	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.006,66	
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.508,10	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.005,40	GURUPÁ	170.045-6	503,33	
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	7.814,04	SAPUCAIA	170.672-1	2.103,78	IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	774,35	
GURUPÁ	170.287-4	3.907,02	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.710,26	IGARAPÉ-MIRI	170.006-5	774,35	
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.010,80	SOURE	170.600-4	6.010,80	INHANGAPI	170.007-3	387,18	
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.808,64	TAILÂNDIA	170.099-5	16.229,17	IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	387,18	
INHANGAPI	170.007-3	3.005,40	TERRA ALTA	170.277-7	3.005,40	IRITUBA	170.070-7	542,05	
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.005,40	TERRA SANTA	170.293-9	9.016,21	ITAITUBA	170.032-4	3.252,27	
IRITUBA	170.070-7	4.207,56	TOME-AÇU	170.095-2	18.032,41	ITUPIRANGA	170.020-0	890,50	
ITAITUBA	170.032-4	25.245,37	TRACUATEUA	170.685-3	3.005,40	JACAREACANGA	170.288-2	387,18	
ITUPIRANGA	170.020-0	6.912,42	TRAIRÃO	170.294-7	3.005,40	JACUNDÁ	170.021-9	1.006,66	
JACAREACANGA	170.288-2	3.005,40	TUCUMAN	170.064-2	16.529,71	JURUTI	170.033-2	425,89	
JACUNDÁ	170.021-9	7.814,04	TUCURUI	170.026-0	195.351,11	LIMOEIRO AJURU	170.055-3	387,18	
JURUTI	170.033-2	3.305,94	ULLANÓPOLIS	170.280-7	20.737,27	MÃE DO RIO	170.071-5	813,07	
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.005,40	URUARÁ	170.078-2	6.010,80	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	387,18	
MÃE DO RIO	170.071-5	6.311,34	VIGIA	170.016-2	5.710,26	MARABÁ	170.022-7	8.634,01	
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.005,40	WISEU	170.082-0	6.010,80	MARACANÃ	170.009-0	387,18	
MARABÁ	170.022-7	67.020,46	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	3.005,40	MARAPANIM	170.010-3	387,18	
MARACANÃ	170.009-0	3.005,40	XINGUARA	170.066-9	24.644,29	MARITUBA	170.675-6	696,92	
MARAPANIM	170.010-3	3.005,40	TOTAL		3.005.401,74	MEDICILÂNDIA	170.077-4	658,20	
MARITUBA	170.675-6	5.409,72				MELGAÇO	170.077-4	658,20	
MEDICILÂNDIA	170.077-4	5.109,18				MOCAJUBA	170.046-4	464,61	
MELGAÇO	170.046-4	3.606,48				MOJU	170.056-1	774,35	
MOCAJUBA	170.056-1	6.010,80				MONTE ALEGRE	170.057-0	851,79	
MOJU	170.057-0	6.611,88				MUANÁ	170.057-0	851,79	
MONTE ALEGRE	170.034-0	9.016,21				NOVA ESPERANÇA PIRLÁ	170.034-0	1.161,53	
MUANÁ	170.105-3	6.010,80				NOVA IPIXUNA	170.105-3	774,35	
NOVA ESPERANÇA PIRLÁ	170.279-3	3.005,40				NOVA TIMBOTEUA	170.105-3	774,35	
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.005,40				NOVO PROGRESSO	170.279-3	387,18	
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.005,40				NOVO REPARTIMENTO	170.666-7	387,18	
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.005,40				ÓBIDOS	170.087-1	387,18	
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	17.731,87				OEIRAS DO PARÁ	170.289-0	387,18	
ÓBIDOS	170.035-9	9.316,75				ORIXIMINÁ	170.290-4	2.284,33	
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.005,40				OUREM	170.035-9	1.200,24	
ORIXIMINÁ	170.036-7	75.135,04				OURILÂNDIA NORTE	170.047-2	387,18	
OUREM	170.093-6	3.005,40				PACAJÁ	170.036-7	9.679,39	
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	12.021,61				PALESTINA DO PARÁ	170.093-6	387,18	
PACAJÁ	170.018-9	6.611,88				PARAGOMINAS	170.065-0	1.548,70	
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.005,40				PARAUAPEBA	170.018-9	851,79	
PARAGOMINAS	170.068-5	75.135,04				PAU D'ARCO	170.291-2	387,18	
PARAUAPEBA	170.019-7	195.351,11				PEIXE-BOI	170.068-5	9.679,39	
PAU D'ARCO	170.296-3	3.305,94				PIÇARRA	170.019-7	25.166,40	
PEIXE-BOI	170.088-0	3.005,40				PLACAS	170.296-3	425,89	
PIÇARRA	170.670-5	2.103,78				PONTA DE PEDRAS	170.088-0	387,18	
PLACAS	170.661-6	2.103,78				PORTEL	170.670-5	271,02	
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.207,56				PORTO DE MOZ	170.661-6	271,02	
PORTEL	170.104-5	4.207,56				PRAINHA	170.104-5	542,05	
PORTO DE MOZ	170.048-0	9.617,29				PRIMAVERA	170.104-5	542,05	
PRAINHA	170.079-0	4.508,10				QUATIPURU	170.048-0	1.238,96	
PRIMAVERA	170.089-8	3.005,40				REDEÇÃO	170.079-0	580,76	
QUATIPURU	170.680-2	2.103,78				RIO MARIA	170.037-5	425,89	
REDEÇÃO	170.059-6	36.966,44				RONDON PARÁ	170.089-8	387,18	
RIO MARIA	170.060-0	12.622,69				RURÓPOLIS	170.680-2	271,02	
RONDON PARÁ	170.081-2	14.425,93				SALINÓPOLIS	170.059-6	4.762,26	
RURÓPOLIS	170.030-8	3.305,94				SALVATERRA	170.060-0	1.626,14	
SALINÓPOLIS	170.091-0	5.109,18				SANTA BARBARA DO PARÁ	170.081-2	1.858,44	
SALVATERRA	170.102-9	3.005,40				SANTA CRUZ ARARI	170.068-5	9.679,39	
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	3.305,94				SANTA IZABEL PARÁ	170.019-7	25.166,40	
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.005,40				SANTA LUZIA DO PARÁ	170.019-7	25.166,40	
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	24.644,29				SANTANA ARAGUAIA	170.019-7	25.166,40	
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.005,40							
SANTANA ARAGUAIA	170.062-6	13.223,77							

SANTARÉM	170.038-3	10.686,04
SANTARÉM NOVO	170.092-8	387,18
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	890,50
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	387,18
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	387,18
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	542,05
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.323,05
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	503,33
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.471,27
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	387,18
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	271,02
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	387,18
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	929,22
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	387,18
SAPUCAIA	170.672-1	271,02
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	735,63
SOURE	170.600-4	774,35
TAILÂNDIA	170.099-5	2.090,75
TERRA ALTA	170.277-7	387,18
TERRA SANTA	170.293-9	1.161,53
TOME-AÇU	170.095-2	2.323,05
TRACUATEUA	170.685-3	387,18
TRAIRÃO	170.294-7	387,18
TUCUMAN	170.064-2	2.129,46
TUCURÚ	170.026-0	25.166,40
ULLANÓPOLIS	170.280-7	2.671,51
URUARÁ	170.078-2	774,35
VIGIA	170.016-2	735,63
VIÇEU	170.082-0	774,35
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	387,18
XINGUARA	170.066-9	3.174,84
TOTAL		387.175,40

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Tornar sem efeito a Autorização e o Extrato de Termo Aditivo ao Convênio nº 001/98, celebrado entre a Sefea e o Tribunal de Contas do Estado, publicados no Diário Oficial do Estado de 05.01.99 e 14.01.99, respectivamente, por terem sido publicados indevidamente.

Belém, 07 de maio de 1999.

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Secretário Executivo da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação por 06 (seis) meses do prazo do Contrato de Locação nº 029/98/SEFA, celebrado em 10.11.98, entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e Odélio Pereira da Silva, locador, do imóvel situado na Rua Piauí, nº 732, no Município de Itinga do Maranhão - Estado do Maranhão, para funcionar como alojamento dos 30 (trinta) servidores lotados na Inspeção Fazendária do Itinga, com base no Parecer Jurídico nº 115/99, da Consultoria Jurídica da SEFA.

Belém, 07 de maio de 1999

Antônio Duarte Dias Pires Lopes

Diretor de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONTRATO ORIGINAL Nº: 008/97

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Bernardo Nicolau Koury.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em Locação à Locatária, em conformidade com a Legislação vigente, o imóvel de sua propriedade situado à Av. 16 de novembro, nº 82, bairro do Comércio, Belém-Pa.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato Original: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 02.01.98, valor estimado R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

2º TAC, 04.01.99, valor R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por Objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula seguida do Contrato Original, pelo período de 01 (um) ano.

Termo Inicial: 30.04.99

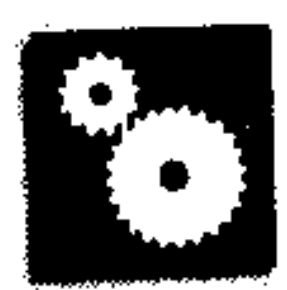
Termo Final: 30.04.2000

Valor do Aditamento: R\$ 20.800,00, fica emitida a Nota de Empenho Nº 99NE00770 de 30.04.99.

Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349036.001

Data da Assinatura do Aditamento: 30.04.99.

Ordenador Responsável: Antônio Duarte Dias Pires Lopes



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

RESULTADO FINAL DO PROCESSO Nº 016/99 CARTA CONVITE Nº 001/99

MATERIAL DE INFORMÁTICA	EMPRESA	ITENS	VALOR
BOMBONS		12, 14, 15, 18, 22 e 23	3.161,25
SISTEMAQ		20	93,60
LEONORA		13 e 16	79,49
POLI IMPORTS		1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 17	13.155,60
TOTAL			16.489,94

MATERIAL DE LIMPEZA	EMPRESA	ITENS	VALOR
SOFT		10	8,60
SUCCESSO		2, 5, 6, 8 e 9	500,25
BOMBONS		1, 4 e 12	27,80
JADE		3 e 11	58,70
SISTEMAQ		7	42,00
TOTAL			637,35

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	EMPRESA	ITENS	VALOR
SUCCESSO		1, 2 e 3	749,90
TOTAL			749,90

MATERIAL ELETRICO	EMPRESA	ITENS	VALOR
SUCCESSO		1	39,60
BOMBONS		5 e 6	220,00
ASPIN		2, 3, 4, 7 e 10	147,50
JADE		8 e 9	460,00
TOTAL			867,10

MATERIAL DE EXPEDIENTE	EMPRESA	ITENS	VALOR
SOFT		5, 12, 22, 23, 24, 25, 27, 33, 37, 41 e 42	251,50
SUCCESSO		14, 15, 29, 35 e 40	182,10
BOMBONS		1, 2, 3, 16, 17, 21, 30, 31, 32, 44, 46 e 47	1.053,40
E.A. CARVALHO		26 e 28	37,50
SISTEMAQ		4, 6, 13, 18, 38, 43 e 48	1.177,80
LEONORA		7, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 34, 36, 39 e 45	715,53
TOTAL			3.417,83

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de maio de 1999.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS**AUTORIZAR**

PORTARIANº 0335/23.04.99

NOME: ZULEIDE MENDES BASTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: URE AIDS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

PORTARIANº 0332/23.04.99

NOME: LUIS REIS RODRIGUES SOUZA FILHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: URE AIDS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

PORTARIANº 0334/23.04.99

NOME: WILTON LUCIO GONZAGA BORGES
CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: URE AIDS

OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

PORTARIANº 0330/23.04.99

NOME: NAISA DO SOCORRO DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GABINETE
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

PORTARIANº 0331/23.04.99

NOME: CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: GABINETE
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

PORTARIANº 0352/04.05.99

NOME: VANILDA BASTOS MONTEIRO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DT/DE/DIV. DE VIGILANCIA A SAÚDE
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

PORTARIANº 0353/04.05.99

NOME: MARIA DE NAZARE VALENTE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA/DT
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO)
DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

CEDER

PORTARIANº 0380/06.05.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA
COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 50089/99
RESOLVE:
CEDER, A CONTAR DE 01.04.99, AO HOSPITAL OFIR LOIOLA, O SERVIDOR
LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO, ADMINISTRADOR, LOTADO NA DAF/
DAS/DIV. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

RESCISÃO

NOME: CARLOS DA CRUZ DOURADO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.05.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 10.05.99.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 939 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)**

Reajuste de Preço de Carne ref. Convite nº 09/99.
98NE 00628 R\$ - 2.490,77 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta e Sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
CRÉDOR: Frigorífico America do Sul.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 10 / 99.

Partes: SETRAN / ELETROMECLTDA

ERRATA

Onde se lê: Data 27 / 04 / 99.
Leia-se: Data 08 / 04 / 99
Data da ERRATA: 06 / 05 / 99
ENG.º HAROLD COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes
OBS: Publicado no D. O. E.n.º 28.954 do dia 30 / 04 / 99.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 005/99
OBJETO: FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA.
DATA DA ABERTURA: 26/05/99
HORA: 10:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante barroso, 3639 - Edifício sede da SETRAN, 1º Andar
Sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (Trinta Reais) na tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª, das 8:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 07 de Maio de 1999.

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL

Presidente da C.PL - SETRAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

RETIFICAÇÃO

Retificação do Atos Legais publicados, conforme discriminação abaixo:

- PORTARIA N.º 0381, DE 26/04/99, DOE N.º 28.953, DE 29/04/99.

UNIDADE	GRUPO	ONDE SE LÊ			LEIA-SE		
		ORÇAMEN- TÁRIA	DESPESA	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
SETRAN	ODC-DEA	002	67.127,38	INVEST-DEA	002	67.127,28	

- ANEXO DO DECRETO N.º 3389, DE 05/04/99,
DOEN N.º 28.949, DE 23/04/99.

MÊS: ABRIL

SETORES	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	
		ODC	ODC
ÓRGÃOS		ODC	ODC
		CONTRATO	CONTRATO
SECULT	002	149.055,57	149.055,57

ONDE SE LÊ

ÓRGÃO	MÊS	ODC	
		FONTE	CONTRATO
SETEPS	ABRIL	001	123.108,24
	MAIO	001	123.108,24
	JUNHO	001	53.802,68

LEIA-SE

ÓRGÃO	MÊS	ODC	
		FONTE	CONTRATO
SETEPS	ABRIL	001	20.045,91
		002	103.062,33
	MAIO	001	20.045,91
		002	103.062,33
	JUNHO	001	20.045,91
		002	33.756,77

- ANEXO DO DECRETO N.º 3327, DE 08/02/99,
DOEN N.º 28.918, DE 09/03/99.

ONDE SE LÊ
MÊS: MARÇO

ÓRGÃOS	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		ORDINÁRIO	
FCG	002	3.000,00	
FUNDESPA	002	6.750,00	

LEIA-SE:
MÊS: MARÇO

ÓRGÃOS	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		ORDINÁRIO	
FCG	001	3.000,00	
FUNDESPA	001	6.750,00	

PORTARIA 0400, DE 28.04.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.428.045,55 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00	
			VALOR	
16101.0804201881.216	454052	006	1.411.564,80	
16101.0804202132.295	349030	028	8.651,70	
	349034	005	2.183,34	
48201.0800700214.026	319004	001	4.504,00	
23101.1500700212.104	319092	001	1.141,71	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00	
			VALOR	
16101.0804201881.216	459052	006	1.411.564,80	
16101.0804202132.295	349033	028	8.651,70	
	349033	005	2.183,34	
48201.0800700214.026	319011	001	4.504,00	
23101.1500700212.104	319011	001	1.141,71	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N.º 0439, DE 06 DE MAIO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

I - Revogar, a contar de 05.05.99, a cessão para a Casa Civil da Governadoria, ocorrida através da Portaria SEAD n.º 0458, de 07.03.95, do servidor PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, matrícula 0028860-014, ocupante da função de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

II - Ceder o servidor PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 05.05.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 06 de maio de 1999.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

Republicada por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.959, de 07 de maio de 1999.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 4047-BR

EDITAL N.º 001/99

COCONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

1. A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 1379/98, de 18 de setembro de 1998, torna

pública a Concorrência Nacional n.º 001/99, para aquisição de equipamentos médicos hospitalares e material permanente para o Centro de Saúde Escola Theodorico Macedo, da Universidade do Estado do Pará.

2. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado "comprador", agora solicita propostas fechadas de Proponentes admissíveis para o fornecimento dos bens referidos no item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas (Seção V do Edital).

3. O Proponente somente poderá apresentar uma proposta individualmente ou com participante de um "Joint - venture"/Consórcio sendo, admitido apenas propostas para Lote Completo.

4. A documentação completa relativa à concorrência pode ser adquirida, na Universidade do Estado do Pará, no horário das 8:00 às 14:00 horas a partir do dia 17.05.1999, na Rua do Una 156 - Telégrafo - Belém, Estado do Pará, Brasil, fone (091) 244-5177 - Ransais: 229/218 - fone(fax) (091) 244-5936, CEP 66.050-540, por qualquer Proponente admissível mediante recolhimento de uma taxa, não reembolsável, de R\$100,00 (cem reais), a ser recolhida na agência código 3372-3 do Banco do Brasil, Conta Corrente: 6393-2 - UEPA/REFORSUS, no endereço Av. Senador Lemos 1597 no Bairro do Telégrafo/Belém-PA. A referida documentação poderá ser examinada no endereço acima.

5. As propostas deverão ser entregues na UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, à Rua do Una, 156 - Telégrafo, Belém - PA, CEP: 66.050-540, até às 10:00 horas, do dia 30.06.99, acompanhadas de uma Garantia de Proposta de conformidade com o estabelecido no Escopo de Fornecedor, e serão abertas na mesma hora e local na presença dos interessados que desejarem assistir, à cerimônia de abertura.

Belém-PA, 10 de maio de 1999

GERSON LOPES RAPOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativa a aquisição de Material Consumo (60 Kits T4), em favor da Empresa CEPA Biotecnologia LTDA., no que dispõe o Artigo 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94, conforme o Processo n.º 0987/99 - UEPA Belém, 06 de maio de 1999.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

AVISO DE CARTA CONVITE N.º 014/99 - UEPA

OBJETIVO: MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS)

ABERTURA: 17.05.99

LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo

FONE (FAX): (091) 244-5936

HORA: 10:00

OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

BIMESTRE: MARÇO E ABRIL/99

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL E LOGÍSTICA

ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

REF: MARÇO/99

QUADRO

Cargo	Qtd	Venc./salario	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Dir. Presidente	3	17.046,40	16.198,80	33.245,20
Conselheiros	6	3.462,41	- 0 -	3.462,41
Sub-Total	9	20.508,81	16.198,80	36.707,61

FUNCIONÁRIOS

G.C. Administrativos	8	1.268,68	1.744,19	3.012,87
Aux. Ser. Gerais	9	3.328,54	16.393,00	19.721,54
Motociclista	1	383,56	1.814,40	2.197,96
Aux. Manutenção	3	1.150,68	5.631,34	6.782,02
Tec. Bancário-A	570	283.151,22	1.266.997,15	1.550.148,37
Tec. Bancário-B	151	156.047,52	372.905,59	528.953,11
Tec. Bancário-C	82	120.845,46	211.973,95	332.819,41
Engenheiro	10	16.562,00	23.807,23	40.369,23
Advogado	6	9.713,86	20.289,90	30.003,76
T.Niv. Sup. Eng.	2	3.009,57	3.327,34	6.336,91
Cargos Temporários	9	3.893,37	21.691,82	25.585,19

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Sub-Total	851	599.354,47	1.946.575,90	2.545.930,37
TOTAL	860	619.863,28	1.962.774,70	2.582.637,98

REF: ABRL/99

QUADRO	Qtd	Venc/salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Dir. Presidente	3	17.046,40	3.772,45	20.818,85
Cons. Fiscal	6	3.462,42	0,00	3.462,42
Sub-Total	9	20.508,82	3.772,45	24.281,27

FUNCIONÁRIOS

G.C. Administrativos	8	1.184,44	508,25	1.692,69
Aux. Ser. Gerais	9	3.107,92	2.810,77	5.918,69
Motorista	1	358,12	158,48	516,60
Aux. Manutenção	3	1.074,36	1.204,41	2.278,77
Tec. Bancário-A	570	264.630,97	502.596,22	767.227,19
Tec. Bancário-B	151	144.309,36	183.053,07	327.362,43
Tec. Bancário-C	82	112.816,44	112.102,06	224.918,50
Eugenheiro	10	15.462,99	9.721,78	25.183,87
Advogado	6	9.068,79	9.575,06	18.643,85
T. Niv. Sup. Eng	2	2.809,76	931,70	3.741,46
Cargos Temporários	9	3.635,21	16.612,18	20.247,39
Sub-Total	851	558.457,46	839.273,98	1.397.731,44
TOTAL	860	578.966,28	840.046,43	1.422.012,71

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: 024/97

Objeto do Convênio Originário: Repasse de recursos financeiros para construção de prédio onde funcionará a sede do DETRAN/PA, situado na Av. Augusto Montenegro.

Valor do Contrato Originário: R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos reais)
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação no prazo de vigência para conclusão dos serviços da obra.

Vigência: início-01.05.99 término-30.09.99

Dotação Orçamentária:

66.201-Departamento de Trânsito do estado do Pará

006-Defesa Nacional e Segurança Pública

007-Administração

0025-Edificações Públicas

3008-Construção, reforma e melhoria da capacidade instalada

45905100-Obras e Instalações

Fonte: 061-Recursos Próprios

Foro: Belém/Pará

Aditivos Anteriores:

Primeiro termo Aditivo - Data: 06.07.98

Segundo Termo Aditivo - Data: 30.04.99

Data da assinatura: 30 de abril de 1999.

Ordenador responsável

Por delegação:

Célio Jorge Corrêa

Diretor de Controle de Condutores

TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINÁRIO: 067/97

Objeto do contrato Originário: Contrato de Locação de imóvel do Município de Rondon do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$-500,00 (quinhentos reais) mensais.

Partes: Departamento de Trânsito do estado do Pará - DETRAN/PA - CGC n.º

04.822.060/0001-40 e Jean Kassio Alves Souza - CIG/MF n.º 481.259.202/00.

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação no prazo de vigência.

Vigência do Aditamento: início-01.05.99 término-30.07.99

Aditivos Anteriores: Primeiro Termo Aditivo - Data: 30.04.99.

Dotação Orçamentária:

66.201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006-Defesa Nacional e Segurança Pública

07-Administração

0021-Administração Geral

4040-Gestão Administrativa
34903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte: 061-Recursos Próprios
Foro: Belém/Pará
Data da assinatura: 30 de abril de 1999.
Ordenador responsável
Por delegação:
Célio Jorge Corrêa
Diretor de Controle de Condutores.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 002/99

PARTES: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (CGC/MF n° 05.402.797/0001-77 e a Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00).

OBJETO: A EMATER cede e transfere através de Comodato a título gratuito para uso nas suas atividades, dois veículos marca Volkswagen, modelo Gol/CL e Gol/1000 ano 95 e 93 respectivamente.

VIGÊNCIA: Da data de sua publicação e seu término é indeterminado.

FORO: Ananindeua-Pará

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 1999.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALES

Presidente da EMATER

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 004/99

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Dinastur Viagens e Turismo Ltda. - CGC n° 15.741.481/0001-63.

Objeto: O Objeto do presente Contrato é o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para a FCPTN.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n° 01/99

Valor Global: R\$ 25.702,76

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08007002140200000.001000000.349033

Data da assinatura: 04 de maio de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ADITIVO N° 012/99

CONTRATO ORIGINÁRIO N° 003/96

Objeto do Contrato originário: é a prestação de serviços de vigilância no prédio do CENTUR.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n° 002/96

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Progresso Serviços Especializados de Segurança Ltda.

Justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 (doze) meses.

Valor do aditamento: R\$ 217.690,56

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 30 e abril de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO RESOLUÇÃO N° 003/98

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada em 22.12.98 (Ata n° 03/98) baseada na unanimidade às propostas dos conselheiros, CONSIDERANDO que a aluna vem se destacando em seus estudos e comprovando junto a direção do Órgão;

RESOLVE:

AUTORIZAR com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do Regimento Interno da FCG de 11.06.96, a prorrogação da Bolsa de Estudos à Soprano ADRIANE CARVALHO DE QUEIROZ por um ano (01.01.99 a 31.12.99), com valor mensal de R\$-1.000,00 (Um Mil Reais) - a fim de que possa subsidiar seu Curso de Canto na Escola Superior de Arte de Viena.

Belém - Pa, 28 de Dezembro de 1998.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do Conselho Diretor da FCG

RESOLUÇÃO N° 004/98

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada em 22.12.98 (Ata n° 03/98) baseada na unanimidade às propostas dos conselheiros, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Estadual Carlos Gomes;

RESOLVE:

AUTORIZAR com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do Regimento Interno da FCG de 11.06.96, a prorrogação Dos Termos de Compromissos de uma Bolsa de Manutenção dos Professores Visitantes BARRY MARCEL FORD (Seis meses - 04.01.99 a 03.07.99 e RICARDO VELLOSO DE AQUINO JUNIOR (um ano - 04.01.99 a 03.01.2000), com valor mensal de R\$-1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) e R\$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) respectivamente, para que possam dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nesta Fundação.

Belém - Pa, 28 de Dezembro de 1998.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do Conselho Diretor da FCG

RESOLUÇÃO N° 001/99

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada em 10.03.99 (Ata n° 01/99) baseada na unanimidade às propostas dos conselheiros, CONSIDERANDO de vital importância para o funcionamento dos cursos de primeiro grau e terceiro grau do Instituto Estadual Carlos Gomes;

RESOLVE:

AUTORIZAR com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do Regimento Interno da FCG de 11.06.96, a recontração dos professores Visitantes que ficaram sem Visto e a prorrogação dos Termos de Compromissos dos Professores Visitantes que possuem termo final em 30.04.99, assim como a contratação em forma de serviço prestado para o Segundo e Terceiro Graus, monitores e auxiliares, sem os quais o IECG ficaria impossibilitado de funcionar

Belém - Pa, 12 de Março de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Presidente do Conselho Diretor da FCG

CONVÊNIO N° 008/99

Partes: Fundação Carlos Gomes, Prefeitura Municipal de Salvaterra

Objeto: Criação da Escola de Música.

Vigência: 02 (dois) anos - 04.05.99 a 03.05.2001

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Humberto Salvador Filho - Prefeito Municipal de Salvaterra.

TERMO DE COMPROMISSO 009/99

PARTES: Fundação Carlos Gomes e José Kalmus

OBJETO: Concessão de uma Bolsa de Manutenção para Professor Visitante Por Prazo Determinado, com base na Lei 5.939 de 15.01.96 publicada no DOE n° 28.131 de 16.03.96, regulamentada pelo Decreto n° 1.155 de 15.03.96 publicado no DOE n° 28.173 de 18.03.96 e Resolução n° 001/99 de 12.03.99 do Conselho Diretor desta Fundação, não se caracterizando, para todos os efeitos legais, vinculação empregatícia ou funcional.

Vigência: 08 (oito) meses - 01.05.99 a 31.12.99

Valor mensal: R\$-1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - Gestão Administrativa - 3490-36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATADO	CARGO	CONTRATO
Mario Sergio dos Santos Serrão	Monitor	06.005/99
Maria Aparecida R. Tarão Mendes	Monitora	06.002/99
Maria Tereza Teixeira Ferro	Psicóloga	06.001/99
Reginaldo Martins Souza	Monitor	06.003/99
Waldinei Reis Negrão	Monitor	06.004/99

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 01.05.99 à 01.11.99.

Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E n° 28.958 do dia 06.05.99.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (CONVITE Nº 003/99)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria Nº 017, de 26 de fevereiro de 1999, responsável pelo CONVITE Nº 003/99, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (EQUIPOS PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE) leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da legislação que rege a matéria, que o recurso administrativo interposto pela empresa LABORATÓRIO B. BRAUN S.A contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, relacionada com o a fase de julgamento das propostas comerciais formuladas no mencionado evento licitatório, foi conhecido, porém negado-lhe provimento, permanecendo inalterados os termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Auditório da Fundação Hemopa. Belém (Pa), 06 de maio de 1999. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da CPL/Hemopa.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS IMPrensa OFICIAL DO ESTADO TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 068 DE 04 DE MAIO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137 da Lei nº 5.810/94, quanto ao regime especial de trabalho;
CONSIDERANDO o conteúdo no Decreto nº 2538 de 20.05.94 e o conteúdo no Decreto nº 2608 de 21.06.94,
RESOLVE: Conceder a gratificação por regime especial de trabalho de tempo integral, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, à servidora MICHELLY LIMA DOS SANTOS, matrícula n.º 5787041-016, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, a contar de 03.05.99.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 067 DE 04 DE MAIO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137 da Lei nº 5.810/94, quanto ao regime especial de trabalho;
CONSIDERANDO o conteúdo no Decreto nº 2538 de 20.05.94 e o conteúdo no Decreto nº 2608 de 21.06.94,
RESOLVE: Conceder a gratificação por regime especial de trabalho de tempo integral, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, à servidora TÂNIA MARGARETE ALVES FERREIRA, matrícula n.º 5787050-015, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, a contar de 03.05.99.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 069 DE 04.05.99
SERVIDOR: ANTÔNIO FERREIRA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 3150640-015
CARGO: Auxiliar de Administração
N.º DE DIAS: 05 (cinco)
PERÍODO: 03.05.99 a 07.05.99

PORTARIA Nº 072 DE 07.05.99

SERVIDOR: MÁRIO BATISTA GARCIA
MATRÍCULA: 3150402-013
CARGO: Auxiliar de Manutenção
N.º DE DIAS: 62 (sessenta e dois)
PERÍODO: 16.04.99 a 16.06.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 066 DE 30.05.99
SERVIDOR: LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR
MATRÍCULA: 5186676-029
CARGO: Diretor de Documentação e Divulgação
PERÍODO DE GOZO: 60 (sessenta)
TRIÊNIO: 01.04.91 a 01.04.94
PERÍODO: 03.05.99 a 01.07.99

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28956 de 04.05.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

A Presidenta do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dra. Dulce Nazaré de Lima Leoney, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.263, de 30.04.99, que declara a FALSIDADE do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 29, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de FERNANDO LOUREIRO, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, sem denominação especial, ao qual fazem referência os documentos que instruem o processo administrativo nº 1999/66971-ITERPA, de interesse de LUCIANO GUEDES.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONEY
Presidenta
Belém(Pa), 30.04.99

A Presidenta do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dra. Dulce Nazaré de Lima Leoney, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2264, de 30.04.99, que declara a FALSIDADE do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 26, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de JULIO DO CARMO RUIZ, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, sem denominação especial, ao qual fazem referência os documentos que instruem o processo administrativo nº 1999/66971-ITERPA, de interesse de LUCIANO GUEDES.

Dulce Nazaré de Lima Leoney - Presidenta Belém(Pa), 30.04.99

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 209/99 DE, 03.05.99

Servidor: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
Matrícula: 3166554-016
Servidor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Matrícula: 3167089-019
Objeto: SUSPENDER o período de gozo de férias dos referidos servidores, concedidas através da Portaria nº 146/99, de 05.04.99, por necessidade de serviço.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente em exercício
Portaria nº 087/99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 210/99

DE, 03.05.99

Servidora: MARIÁ DUCILENE LIMA FERNANDES
Matrícula: 3167534-018
Período: 19.04 a 02.06.99

PORTARIA Nº 211/99 DE, 03.05.99

Servidora: TEREZA DE JESUS NOGUEIRA RIBEIRO
Matrícula: 3169073-018
Período: 26 a 30.04.99

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Presidente em exercício
Portaria nº 087/99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 212/99 DE, 03.05.99

Servidora: AMÉLIA MARIA PINHEIRO SOUZA
Matrícula: 3166910-013
Período: 01 a 30.07.99
Servidora: VIRGÍNIA MARIA MONTEIRO MARQUES
Matrícula: 3165787-013
Período: 05.05 a 03.06.99

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente em exercício
Portaria nº 087/99

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATANR.:84

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 1999 A 6 DE MAIO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 99/0146200
ORION L LAGARES, 99/0155927 MARCIO SILVA ROCHA, 99/0155943 ORIZA
FARIA DE RODRIGUES, 99/0156397 E C BARRADAS, 99/0157423 R S CAGUIAR,
99/0157903 GENEZILDO M COSTA, 99/0159639 A P S ALCAZAS, 99/0159833
GISELE A OLIVEIRA: *** Firma Individual: Anotações ***: 99/0127869 P J SOARES
INDUSTRIA E COMERCIO ME, 99/0137589 VILMA PEREIRA PINTO, 99/
0146340 S G COSTA M, 99/0150143 MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA
ME, 99/0150224 ABRAO F DE ABREU ME, 99/0159540 F ILDEBERTO M BAIÁ,
99/0159663 JOSE DOS SANTOS VILHENA ME, 99/0159795 MARIA LOURDES
FERREIRA SOUSA M, 99/0159817 J O SANCHES OLIVEIRA ME: *** Sociedade
Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0127575 MINERADORA ITATIAIA LTDA, 99/
0127605 FAGUNDES & SANTANA LTDA, 99/0151921 CRYSTAL RIVER
COMERCIO EXTERIOR LTDA, 99/0152278 E D COMERCIO
EDISTRIBUIDORA DO NORTE LTDA, 99/0153207 F B M CONSTRUTORA
LTDA, 99/0153517 KDJ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 99/0153584
LEANDRO TOLEDO FERNANDES & CIA LTDA, 99/0156982 IKAZ
MAGAZINE LTDA, 99/0159507 BOUTIQUE DE PEIXES E MARISCOS LTDA,
99/0159612 MICROCENTER - CURSO DE COMPUTACAO LTDA: ***
Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 99/0126072 NEUZA F SILVA & CIA
LTDA ME, 99/0127516 MACTRON MANUTENCAO COMERCIO E
REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICO LT, 99/
0144194 FOTO & COMERCIO LTDA, 99/0145220 ARCHETYPUS ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, 99/0146928 EXPRESSO MODELO LTDA, 99/0146936
PRODUTOS DE CONFIANCA LTDA, 99/0148270 BAZAR VARIEDADES LTDA
ME, 99/0150330 MOKDCI ARAUJO & CIA LTDA ME, 99/0154017 COPEVI
PESCADOS SAO CAETANO DE ODIVELAS LTDA, 99/0154580 S Q TURISMO
LTDA, 99/0155595 CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA, 99/0156516
CONFIANCA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, 99/0156923 GUARAPARI
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, 99/0156931 RESORTE
MARAJÓARA LTDA, 99/0156990 DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA, 99/0157520
SPIES & SPIES LTDA, 99/0157920 A G C B ADMINISTRADORA DE BINGOS
LTDA, 99/0158950 PUBLISOFT SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 99/
0159809 AGROINDUSTRIAL COCO VERDE LTDA, 99/0159876 VITORIA
REGIA AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA: *** Sociedade Limitada -
LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0154173 AMERICAN BANK NOTE
COMPANY GRAFICA E SERVICOS LTDA, 99/0159566 NORAGRO NORDESTE
AGRICOLA LTDA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da
empresa ***: 99/0155307 FERBRAS FERRO DO BRASIL LTDA, 99/0158756
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, 99/0159671 NORAGRO NORDESTE
AGRICOLA LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 99/0146219 ORION L
LAGARES, 99/0146308 EDNA DA LUZ BATISTA, 99/0153215 F B M
CONSTRUTORA LTDA, 99/0157911 GENEZILDO M COSTA, 99/0158330
ORIZA FARIA DE RODRIGUES, 99/0159515 BOUTIQUE DE PEIXES E
MARISCOS LTDA, 99/0159647 A P S ALCAZAS, 99/0159655 MICROCENTER -
CURSO DE COMPUTACAO LTD, 99/0159850 GISELE A OLIVEIRA ***: Empresa
de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 99/0144127 D P MOURAO & MOURAO
LTDA ME ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 99/0115968; 99/0119556; 99/
0127931; 99/0127940; 99/0143600; 99/0146324; 99/0146332; 99/0147940; 99/0148670;
99/0150151; 99/0152715; 99/0152723; 99/0153452; 99/0153460; 99/0153525; 99/
0154238; 99/0154246; 99/0154335; 99/0154629; 99/0154637; 99/0154823; 99/0155064;
99/0155196; 99/0155528; 99/0155579; 99/0156346; 99/0156931; 99/0157644; 99/
0157652; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 99/0156052; 9/015 9523;
*****: LIVROS DEFERIDOS: 99/0154297, 99/0154300 JOSE MOURA E CIA
LTDA, 99/0150372, PLANETA AMAZONIA VIAGENS E TURISMO LTDA, 99/
0154343, ALFA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/0145115 NUTRILYFE
LTDA, 99/0158837 SILEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0111784, 99/
0111695 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS
GERAIS LTDA, 99/0101223 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, 99/0156060, 99/
0156079, 99/0156087, 99/0155773 CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A, 99/
0157024 AGROPECUARIA TRATEX SA, 99/0155471 JUVENTUS TRANSPORTES
LTDA ME. *** JORNAIS DEFERIDOS: 99/0152642 BRASILTON BELEM
HOTELS E TURISMO S/A, 99/0152570 ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE
S/A PRODUCAO E EXPORTACAO, 99/0154812 COMASA COMPONENTES
DE MADEIRA S/A, 99/0154807 SIPASA SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A,
99/0154793 SEMASA SERVICOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA S/A,
99/0154785 CITAG COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, 99/
0154718 MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICAS S/A, 99/0156940
AGROINDUSTRIAL BELAVISTA S/A, 99/0156958 AGROPECUARIA BACURI
S/A, 99/0156966 PLANALTO AGROINDUSTRIAL S/A, 99/0155501

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

TRANSPORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA.** LIVROS EM EXIGENCIA: 99/0153770, 99/0154203, 99/0154211, 99/0154220, 99/0154262, 99/0154254, 99/0154270, 99/0154840, 99/0154850.

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: N° 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 001/96

PARTE CONTRATADA: UIRAPURU TURISMO LTDA - CGC 14.032.064/001 - 89
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Serviços de fornecimento de passagens à PMPA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço n° 0001/96.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 579.936,57 (Quinhentos e Setenta e Nove mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

DATA E VALOR DE ADITIVO:

1° T.A. - 31 DEZ 96.

2° T.A. - 11 MAR 97

3° T.A. - 10 JUN 97

4° T.A. - 23 JAN 98

5° T.A. - 06 MAI 98

6° T.A. - 03 FEV 99

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, Art. 57, II e seu § 2° da Lei 8666/93.

TERMO INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO: 10 MAI 99 à 09 MAI 2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.093.0177.2330-34.90.33

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 MAI 99

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

Quartel em Belém(Pa), 07 MAI 99.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão

Visto.

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL N° 101/99
(PROCESSO N° 9810417-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José da Silva Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José da Silva Almeida, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bagre no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 9810417-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 102/99
(PROCESSO N° 961546-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ronaldo Aquino Bonfim. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ronaldo Aquino Bonfim, Prefeito Municipal de Cumaru do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 961546-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 103/99
(PROCESSO N° 975794-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Aparecido Pesconi. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Aparecido Pesconi, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 975794-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 104/99
(PROCESSO N° 973044-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Cardoso dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Viseu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 973044-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 105/99
(PROCESSO N° 986563-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Milanez Anzier Pinheiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Milanez Anzier Pinheiro, Prefeito Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 986563-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 106/99
(PROCESSO N° 986839-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Paz da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Paz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 986839-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 107/99
(PROCESSO N° 986392-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Francisca Nair dos Santos Rodrigues. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Francisca Nair dos Santos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Viseu no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 986392-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 108/99
(PROCESSO N° 19990977-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antenor Oliveira de Novais. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antenor Oliveira de Novais, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19990977-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 109/99
(PROCESSO N° 985481-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Gedando dos Santos Lopes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gedando dos Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 985481-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 110/99
(PROCESSO N° 983476-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Valcir Buzzi. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valcir Buzzi, Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 983476-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 111/99
(PROCESSO N° 19991257-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Eurico Bandeira do Nascimento. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Eurico Bandeira do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19991257-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 112/99
(PROCESSO N° 987845-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Silvaneto Ferraz Mangueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Silvaneto Ferraz Mangueira, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 987845-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 113/99
(PROCESSO N° 962094-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Silva Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, no teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Silva Filho, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Breves no

exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.064,85 (cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas das contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 114/99
(PROCESSO Nº 978612-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Krombauer, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Krombauer, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu no período de 01 a 31 de dezembro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.010,55 (um mil, dez reais e cinquenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 115/99
(PROCESSO Nº 978612-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luiz Adelmo Gomes de Lima, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Adelmo Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 14.877,58 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 116/99
(PROCESSO Nº 960801-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Milton Alves Martins, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Alves, Presidente da Câmara Municipal de Paraupebas, no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 117/99
(PROCESSO Nº 978326-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Reinaldo Alves de Oliveira, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Reinaldo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.097,21 (três mil, noventa e sete reais e vinte e um centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 118/99
(PROCESSO Nº 963802-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Agenor Miranda de Brito, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agenor Miranda de Brito, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.684,27 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 119/99
(PROCESSO Nº 984576-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Scherer, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Scherer, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Marabá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.808,12 (um mil, oitocentos e oito reais e doze centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 120/99
(PROCESSO Nº 960633-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Belém no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.138.161,56 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 121/99
(PROCESSO Nº 9810412-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José da Silva Almeida, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José da Silva Almeida, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bagre no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810412-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de abril de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 001/99 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo, C.N.P.J. 05.046.503/0001-11 e a Federação Paraense de Futebol, C.N.P.J. 04.822.151/0001-86.
Objeto do Convênio: Apoio às ações sociais e desportivas desenvolvidas pela

Conveniente Beneficiária, especificamente para fazer face as despesas em eventos desportivos, cuja finalidade é a participação e integração do cidadão nos referidos eventos, proporcionando lazer a comunidade carente e de baixa renda, no Estado do Pará.
Termo inicial e final: 03 (três) meses (29/04/99 a 29/07/99).
Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 349043 Fonte de Recurso: 001 99NE00166.
Data da Assinatura: 29/04/99.
Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
Foro: Comarca de Belém

CONTRATO Nº 002/99 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo, C.N.P.J. 05.046.503/0001-11 e Soureux Viagens Turismo Ltda., C.N.P.J. 15.330.426/0001-80.
Objeto do Contrato: A contratada se obriga a fornecer bilhetes de passagens rodoviárias, fluviais, aéreas, nacionais e internacionais, consistentes de reserva, emissão, marcação, endossamento e entrega de bilhetes mediante requisição da contratante.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 001/99.
Termo inicial e final do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 400091 35201 1500700214 0930000 001000000 349033 e 15081048640940000 001000000 349032 do orçamento relativo a exercício 1999 empenhos nº 99NE00174 e 99NE00175.
Data da Assinatura do Contrato: 03 de maio de 1999.
Ordenador de Despesa: Ronaldo Barata
Foro: Comarca de Belém.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 049/99

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Art. 88, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
RESOLVE:
Conceder à servidora ANA RITA SARGES DE LIMA, Técnica em Contabilidade, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01.03.99, conforme resultado de Exame Médico/Laudo nº 3133/99, em anexo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 06 de Maio de 1999.

RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO
Diretor/Presidente
INIEP/INMETRO/PA
Em exercício.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 062/99-DRH

Exonerar o Sr. ALYRIO JUAREZ OTONI SABBA, matrícula nº 5753210-011, do Cargo de Assessor II desta Companhia Paraense de Turismo - Paratur - partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Belém-PA, 07 de maio de 1999.

ADENAUER GÓES
Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATOS DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 021/99 DE 06.05.99

Servidor: Vilmos da Silva Grunwald
Nº diárias/Período: 03 (três) / 11.05 a 13.05
Local: São Paulo/SP

C/Liliana Cristina de Souza-Ced-Henrique Lage Salgueira do Nordeste-R\$2.484,12/DP-2738/1-C/Roberto Reis Producoes-Ced-Coml Importadora Sepia R\$405,54/DP-13562/3-C/Roberto Reis Producoes-Ced-Coml Import. Seña It-R\$405,53/DP-211066221-C/Antonio Elias Asséf-Ced-Hercules s/a Fabr. Talheres-R\$678,50/DS-03842/99-C/Marlene Sacramento Mart. Ced-Extram Expresso Amazonico It-R\$80,27/DP-211064671-C//Sherning Coml It-Ced-Abcco Rejuntabras Ind Com It-R\$80,27/DP-211064671-C//Antonio Elias Asséf-Ced-Hercules s/a Fabr. de Talheres-R\$925,44/DP230535970C-C/Bazar Sta. Barbara It-Ced-Coats Corrente It-R\$166,14DP-085116B-C/A.Souza de Medeiros-Ced-Recamonde Artís. de Couro It-R\$366,00/DP-601049053C-C/M.J.R. Melo-Ced-Calçados Sta. Rita-R\$1.009,30/DP-03202-C/E. Samento Pinto-Ced-Bruit Com Repres. It-R\$1.662,72/DP-00554010-C/Fabio Rogério G. de Oliveira-Ced-Uniao Ens Sup. Est. Pa.-R\$337,24/DP603-A-C/J.T. Silva Ind Coml It-Ced- LucatexInd Com Tapetes It-R\$1.125,00/DP-516021419-C/Olice Coml It-Ced-Rodoviana Cinco Estrelas It-R\$121,26/DP-043274-C/J.R.C. Paes-Ced-Transp. Cometa s/a-R\$85,40/DP-08-C/Marques Goines de Souza-Ced-Eletronica FGO It-R\$750,00/DP-601049053B-C/M.J.R. Melo-Ced-Calçados Sta. Rita s/a-R\$1.009,30/DP-NF011017A-C/Marcia Junkings S.dos Santos-Ced-R. Christian Bones Promoc. It-R\$399,00/DP-601049643A-C/A.L.J.R. Melo-Ced-Calçados Sta. Rita s/a-R\$1.631,30/DP-112928BC/Sherning Coml It-Ced-Papaiz Ind Com It-R\$244,50/DP-2141084C-C//Roberto da Silva Leao-Ced-Akros s/a-R\$261,03/DP-043369-C/Indepet.Embalagens da Amazonia s/a-Ced-Transportadora Cometa s/a-R\$155,88DP-16892-C/Para Pneus Pecas It-Ced-Industria Muller Inmaos It-R\$896,73/DP-0554.010-C//Fabio Rogério G. de Oliveira-Ced-Uniao Ens Sup. Est. Pa.-R\$337,24/DP-25358C-C//J. Prods. Oiticms It-Ced-Met.zilo Ind It-R\$171,13/DP-014819C-C/A.O.S. Oliveira Junior-Ced-M.V.S. Ind Com It-R\$820,33/DP-62291B-C/Paulo Americo R. Ribeiro-Ced-B & M do Brasil Ind It-R\$14,58/DP-062272B-C/Paulo Americo R. Ribeiro-Ced-B & M do Brasil Ind It-R\$67,10/DP-062285A-C/Paulo Americo R. Ribeiro-Ced-B & M do Brasil Ind It-R\$171,16/DP-10112052-C/Construtora Abrahao Neto It-Ced-Fotilit Tubos Conexoes It-R\$14.756,14/DP-10112053-C/Construtora Abrahao Neto-Ced-Fotilit Tubos Conexoes s/a-R\$11.691,68/DP-0622411A-C/R.N. Modesto Rocha-Ced-B & M do Brasil Ind It-R\$122,84/DP-6086B-C/A.L. da Costa Filho-Ced-Europartis Distr. Auto Pecas It-R\$332,17/DP-152907A-C/A.L. da Costa Filho-Ced-Boainim Ind Com It-R\$307,49/DP-BL7226624-C/J.A.P.Garcia da Silva-Ced-Kwikasair Cargas Expressas s/a-R\$17,96/NP-C/B.R.S. Administradora de Servicos It-Ced-Bco Mercantil de Sao Paulo s/a-R\$4732,54/DP-C252912-C/Sherning Coml It-Ced-Getbi Revest.Ceram. It-R\$1.172,16/DP-426092402-C/G.R. DEL. Rodrigues-Ced-Mansol s/a Ind Vestuario-R\$221,00/DP-306377-C//Jose Julio Bandeira de Mattos-Ced-Marcio Francotti-R\$80,00/DP-1316/99-C/Comercial Agricola Campeao It-Ced-Bruizo Com Imp Exp It-R\$2.620,00/DP-0110782-C//Ranieri Santos Patriota-Ced-Martins Ind Mecanica It-R\$425,00/DP-136-C/L.C. Carvalho Com-Ced-Transmix Com Repres. Transp. It-R\$1.712,51/DP-601049643B-C/M.J.R. Melo-Ced-Calçados Sta. Rita s/a-R\$1.631,30/DP-015287233-C/Estancia Sabrina It-Ced-Bazul Com Imp-R\$370,62/DP-054450101-C/M. Antonio Queiroz Antunes It-Ced-Bras Americana It-R\$240,00/CH-389899-C/Giorgio Cristiano Venturiere-Ced-Transbrasil Linhas Aereas s/a-R\$642,60. Que foram apresentados emmei cartorio a rua anisdes lobo n. 468, para serem protestadospor falta de pagamento por parte de: Banco Bradesco, Real, Boavista, Rural, Brasil, HSBC Bamerindus, Itau, Brasil Agenc. Marajoara,Unibanco, Caixa Econ. Ag. Sucon, Sudameris, Bilbao Viscaya,Bco.do Estado do Para, Industrial Comercial Bic, Bandeirantes, Credito Nacional, Safra, Mercapaulo, Multifrios Transp. Alim, Dr. Wilmar Campos Silva, Polimix Concreto It, Locavel Serv. It, Coprasse Cob.Assess. It, Y. Yamada s/a com ind, Eletroluz mat Eletr. It, BrascoBra It, Manoel Afonso Resende da Costa, Transbrasil s/a Linhas Aereas. Respetivamente com vencimentos varios: 99 (noventa e no-ve) duplicatas mercantis, 03 (tres) duplicatas de servico, 01 (hum)mplicata, 02 (dois) contratos de cambio, 03 (tres) notas promi-ssocias, 01 (hum) recibo de ct. de locacao, 01 (hum) cheque. Em os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam ficando cientes que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belem-Pa. 06 de maio de 1999. SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Oficio.

MULTIDADOS INFORMÁTICA LTDA.

Extrato do TERMO DE ACORDO e CREDENCIAMENTO n.º 011/99, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa MULTIDADOS INFORMÁTICA LTDA., em 07.05.99. Objeto: Cláusula Primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca CORISCO, modelos ECF-IF CT7000V3 e KIT ECF-IF CT7000V2; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, com suas respectivas alterações posteriores. Vigência: até 27 de Abril de 2000. SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA MULTIDADOS INFORMÁTICA LTDA

AGROPECUÁRIA VIRTUOSA S.A.

AGROPECUÁRIA VIRTUOSA S/A. CGC n.º 02.837.489/0001-86. Torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Operação n.º 248/99, com validade até 30.04.2000, autorizando a recuperação de uma área sub-utilizada de 625,00 ha, com a implantação da cafeicultura, em uma área total de 1.250,35 ha, localizada no Município de Anapuá/PA, em conformidade com a Lei Estadual n.º 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria.

INTERNET: www.ioepa.com.br

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

O Presidente do Sindicato dos Condomínios no Estado do Pará - SINDCON, no uso de suas atribuições, convoca os senhores Síndicos dos Condomínios Associados, para comparecerem a REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no próximo dia 24/05/99 (Segunda-feira), às 18h em primeira convocação, e às 18h30, em segunda convocação, na sede SINDCON, sito à Trav. Rui Barbosa n.º 689, para com qualquer número deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do Balanço do ano de 1998;
- b) O que ocorrer.

Belém-PA., 07 de Maio de 1998
JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
 Presidente do SINDCON

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS, IPIXUNA DO PARÁ E SÃO DOMINGOS DO CAPIM NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Comissão para a criação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS, IPIXUNA DO PARÁ E SÃO DOMINGOS DO CAPIM NO ESTADO DO PARÁ, convoca todos os trabalhadores da categoria profissional do grupo : Trabalhadores na CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE : trabalhadores na construção pesada ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL; Trabalhadores NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIA, OLARIAS, MÁRMORES, GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO E LADRILHO, para se fazerem presentes em uma Assembleia geral da categoria supra mencionada que será realizada no próximo dia 30 de maio de 1999, na escola Presidente Castelo Branco, sito à Travessa Estado do Piauí n.º 20, Centro nesta Cidade de Paragominas no Estado do Pará, às 09:00 h em 1ª convocação às 10:00h em segunda e última convocação, para deliberarem a seguinte pauta da ordem do dia : I - Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil Leve e Pesada dos Municípios de Paragominas, Ulianópolis, Ipixuna do Pará e São Domingos do Capim; II - A aprovação do Estatuto Social da Entidade; III - Decidir sobre a filiação da Entidade Sindical na Federação do grupo; IV - Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Delegado representante junto a Federação do grupo, bem como seus respectivos suplentes; V - Discutir e aprovar o valor a ser pago a título de mensalidade sindical; VI - O que ocorrer.

Paragominas, 29 de abril de 1999
 Almir Rodrigues Aguiar
 Antonio Silva Souza
 Odenilton M. da Silva
 Francisco Dias de Oliveira
 Paulo de Alcântara

JARI CELULOSE S.A.
 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
 C.G.C. Nº 04.815.734/0001-80
COMUNICAÇÃO DE FATO RELEVANTE
 O Conselho de Administração da Companhia, em reunião de 5 de maio de 1999 aprovou a proposta para mudança do registro de companhia aberta, com negociação em Bolsa de Valores, para o mercado de Balcão Organizado, neste caso a Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. (SOMA), nos termos da Instrução da CVM n.º 07. Com a publicação deste aviso fica iniciado o prazo de 45 dias para que os acionistas minoritários se manifestem, se for o caso, sua discordância com a alteração do mercado de negociação das ações da companhia para o mercado de balcão organizado, neste caso a SOMA. Monte Dourado, Almeirim, PA. 6 de maio de 1999. A ADMINISTRAÇÃO

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DO CARAJÁS

EDITAL DE CONVOCACÃO - ELEIÇÕES DO SINDICATO - O Presidente do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DO CARAJÁS (SIPRODUZ) de acordo com as disposições legais e Estatutárias, CONVOCA os(as) produtores(as) Rurais filiados e quitos com suas obrigações Sindicais, para as ELEIÇÕES dos membros da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, DELEGADOS - Representantes, e respectivos Suplentes do Sindicato, à Realizar-se em 1ª CONVOCACÃO, com mais de dois terços dos Associados que estiverem em condições de Votos: Dia 18 de Junho de 1999, Das 08:00 as 16:00 horas; Local: Sede do Siproduz, localizado a Rua D, n.º 293, Quadra 36, Lote 25, Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA. Será até o dia 28 de Maio de 1999, o prazo para Registro de Chapas na Sede do Sindicato em Parauapebas-PA de 2ª a 6ª Feira das 14:00 as 16:00 horas. Caso não seja atingido o "QUORUM" na votação precedente, será realizada novas Eleições em 2ª CONVOCACÃO, com mais de 50% dos Associados em condições de Votos, no dia 22 de Junho de 1999, e em 3ª CONVOCACÃO, com mais de 40% dos Associados em Condições de Votos, no dia 25 de Junho de 1999, em caso de EMPATE, no dia 25 de Setembro de 1999. No mesmo Local e Horário da 1ª CONVOCACÃO. Será de Três dias contados da data da Afixação da Relação de Chapas Registradas, o prazo para impugnação de Candidaturas. Parauapebas-PA, 29 de Abril de 1999. Dr. Geraldo Milton Soares - Presidente.

RAMOS PINTO & CIA. LTDA-ME.

Comunicamos que em abril do corrente, foi extraviado uma pasta contendo livro de inventário de mercadorias, caixa e outros documentos da Firma Ramos Pinto & Cia. Ltda-Me, domiciliada nesta capital, CGC(MF) 04.904.660/0001-58 e Insc. Estadual n.º 15.000.721-9, conforme Ocorrência Policial n.º 004857/99.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NAO IMPRIME SO O QUE E OFICIAL.

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de Impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

ioepa
 Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO PARÁ

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271. Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. E-mail: ioe@amazon.com.br http://www.ioepa.com.br

Administradora Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.960

DIÁRIO OFICIAL

0233

1

Belém, segunda-feira,
10 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara no exerc. cum. da 1ª
FRANCISCO LUÍS ALVES
Diretora de Secretaria, em exercício
Marla Bentes de Mendonça

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/1999

Classes	Sintaxa Tipo01	Sintaxa Tipo02	Total	Embargo	Embargado
1200-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	04	-	04	-	-
1300-ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	09	32	41	-	-
1500-ORDINÁRIA/OUTRAS	08	10	18	-	-
2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIV	06	03	09	-	-
5101-AÇÃO DE CONS. EM BEM DE INTERESSE PÚBLICO	02	-	02	-	-
5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE	01	-	01	-	-
9200-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	02	-	02	-	-
10100-IMPUGNAÇÃO VALOR CAUSA	-	01	01	-	-
11500-EMBARGOS DE TERCEIROS	02	-	02	-	-
14400-HABEAS CORPUS	-	01	01	-	-
15205-PRISÃO EM FLAGRANTE	01	-	01	-	-
15206-FIANÇA	01	-	01	-	-
16201-EXECUÇÃO DE SENTENÇA	02	-	02	-	-
TOTAL	38	47	85		

MARLABENTES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria, em exercício

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara,
no exerc. cumulativo da 1ª

PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 05/05/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.003121-5 PROT: 03/05/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAL138 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : COMPANHIA CRIADORA DE BUFALOS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003123-0 PROT: 03/05/99
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADAIR DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA9115 - DANILO AZEVEDO DORNELLES E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003130-4 PROT: 05/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : WILBEA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA SAUDE EM BELEM E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003131-7 PROT: 05/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : IVONE MARIA MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM
VARA : 5
PROCESSO : 1999.39.00.003132-0 PROT: 05/05/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003133-2 PROT: 05/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : DOMINGOS FERREIRA GOMES NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA8668 - VANESSA NAVARRO BARROS
IMPDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003135-8 PROT: 05/05/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DISTRIBUIDORA MOSQUEIRENSE LTDA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003137-3 PROT: 04/05/99
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ELIETE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : PA5056 - EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003138-6 PROT: 04/05/99
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO E OUTRO
ADVOGADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003139-9 PROT: 04/05/99
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
REQDO : GERALDO DE ARRUDA PENTEADO JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.003122-8 PROT: 03/05/99
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL : 1997.39.00.000024-5 CLASSE : 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA DO IPLAO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO
PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003124-3 PROT: 05/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0005857-4 CLASSE : 1100
EXQTE : MARNOBRA LTDA E OUTRO
PROCURAD. : CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003125-4 PROT: 05/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0000535-4 CLASSE : 1100
EXQTE : G C I GALLETTI COMPENSADOS LTDA
PROCURAD. : MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003126-9 PROT: 05/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0006700-7 CLASSE : 1300
EXQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER

EXCDO : LUDIVAL FERREIRA BORGES E OUTROS
PROCURAD. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003127-1 PROT: 05/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1998.39.00.000859-5 CLASSE : 1300
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
EXCDO : REGINALDO RABELO
ADVOGADO : PAD22/953 - DONATO CARDOSO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003128-4 PROT: 05/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0007316-1 CLASSE : 1300
EXQTE : SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS
PROCURAD. : REINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003129-7 PROT: 05/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 00.0034452-4 CLASSE : 5110
EXQTE : SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL
EXCDO : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL - PORTOBRAS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003134-5 PROT: 05/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL : 1999.39.00.002665-8 CLASSE : 2100
IMPTE : ROSALINA DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
IMPDO : CHEFE DA 1ª COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE
LIMITES E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003136-0 PROT: 04/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.009445-5 CLASSE : 3100
EMBE : PANIFICADORA MODELO LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003146-2 PROT: 05/05/99
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 1999.39.00.002860-6 CLASSE : 15205
REQTE : ANTONIO TRINDADE MACHADO SOUZA
ADVOGADO : PA2139 - MANUEL FIGUEIREDO NETO
VARA : 2

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.01.000567-0 PROT: 22/04/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : S F DA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO : PA4118 - JOAO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 19 SUPERINTENDENCIA DA POLICIA
FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 94.0001614-0 PROT: 11/03/94
CLASSE : 10500 - AGRONO DE INSTRUMENTO
AGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
AGDO : MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00010
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO
BELÉM, 05/05/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. PR.

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SECRJ/Nº/99

Prazo: 15 dias

DE: RENATO BARROS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 22/08/1963, natural de Coroatá/MA, cativeiro de identidade nº 407.502 SSP/PA, filho de Raimundo Nonato Barros e de Asmavete Cunha Barros, outrora residente na Trav. Luiz Barbosa, 759, Prainha e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para se ver processar nos autos da Ação Penal nº 97.1192-8, movida pelo Ministério Público Federal, por infração ao artigo 180, § 4º em concurso material com o artigo 155, § 4º, inciso IV, por força do disposto no artigo 29, todos do Código Penal, em virtude de, segundo a denúncia, ter recebido e vendido um motor de partida de propriedade do Ministério dos Transportes, sabendo ser este objeto de furto, e se envolvido no furto de outros três motores também de propriedade do Ministério dos Transportes, na condição de partícipe, devendo comparecer à audiência do dia 21 de maio de 1999, às 13:00 horas, para ser interrogado.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá - Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.

Santarém/PA, 04 de maio de 1999.

EVANDRO REIMÃO DOS REIS

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SECRJ/Nº/99

Prazo: 15 dias

DE: HILTON TEIXEIRA E SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Hélio Pereira da Silva e Maria de Lourdes Teixeira, nascido em 05/05/1956; natural de Matões/MA, outrora residente à Rua Coelho Rodrigues, 2038, Teresina/PI e estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para se ver processar nos autos da Ação Penal nº 95.2982-0, movida pelo Ministério Público Federal, por infração aos artigos 70 da Lei 4.117/62, e 336 do Código Penal, em virtude de, segundo a denúncia, ter instalado e operado aparelho de telecomunicações sem estar licenciado para isso pelas autoridades competentes e compido o laque colocado no aparelho que estava sendo utilizado sem licença, devendo comparecer à audiência do dia 21 de maio de 1999, às 13:30 horas, para ser interrogado.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá - Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.

Santarém/PA, 04 de maio de 1999.

EVANDRO REIMÃO DOS REIS

Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

De: JOSÉ DA SILVA PIMENTEL (brasileiro, casado, paraense, nascido a 01.04.44, filho de Francisco Araújo Pimentel e Ana Santana da Silva, outrora funcionário público e residente na Rua 25 de Junho, 46 - Guamá); e RAIMUNDO NONATO CARDOSO (brasileiro, casado, natural de Belém-PA, nascido a 20/09/44, filho de Alfeu Cardoso e Madalena Lobato).

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, PROCESSO nº 00.22951-2, movida pelo Ministério Público Federal contra os acusados acima mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente a imputação contida na denúncia condenando José da Silva Pimentel e Raimundo Nonato Cardoso, como incurso nas sanções do art. 316, do Código Penal, e considerando que as demais circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são favoráveis aos acusados, fixo a pena base de cada um deles em 3 (três) anos de reclusão, acrescida de 30 (trinta) dias-multa, com base em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizado monetariamente, justificada a exacerbação da pena-base nos termos da fundamentação. Torno concreta a pena aplicada em face da ausência de outras agravantes ou atenuantes modificadoras da reprimenda. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, parágrafo segundo, letra "c", do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, os réus responderão pelo pagamento das custas, nos termos do art. 804, do Código de PROCESSO Penal, e os seus nomes serão lançados no rol de culpados. Publique-se e registre-se. Intime-se Belém, 11 de janeiro de 1999. (A) JOÃO BATISTA RIBEIRO

JUIZ FEDERAL
Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA),
06 de maio de 1999.

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Juiz Federal da Quinta Vara

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 72/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 97.10619-1

Autor.: PORTO DE MOZ LTDA
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Réu.: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 49/59, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº 94.1065-6

Autor.: CASA DOS REMÉDIOS
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Vistos, etc... Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição fls. 92/93 e documentos a ela acostados (CPC, art. 398) requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

PROC. Nº 97.3057-9

Autor.: ARLETE COELHO CHAVES
Adv.: Dr. Maduce Almeida de Medeiros
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vistos, etc... Recebo a apelação de fls. 61/71, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.5928-4

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 97/100, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 89.1915-5

Autor.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 496/501, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12665-3

Autor.: FRANCISCO BERNARDO DE LIMA
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Pallieta Bezerra
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 45/48, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.0842-4

Autor.: OTÁVIO MARTINS DA ROCHA E OUTRO
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 56/59, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1581-6

Autor.: MARIA DE PÁTIMA BATISTA CAMPOS E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 193/196, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.8373-4

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDEFAZ E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 128/131, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.3730-6

Autor.: JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 38/46 e 49/58, tempestivamente interpostas, do(s) autor(es) e réu(s), respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao(s) autor(es) apelado(s) e em seguida ao(s) réu(s) apelado(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.7583-1

Autor.: HUMBERTO BELTRÃO MARTINS
Adv.: Dr. Elias Daibes
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Glaírson Dias Figueiredo
DESPACHO: Vista a ré, nada requerido, arquite-se.

PROC. Nº 99.2718-8

Autor.: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
Adv.: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Promovam os autores a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial para contra-fé, uma vez que a mesma deve integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e voltem-me os autos conclusos. Prazo: 05 dias. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 91.0550-9

Autor.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/68, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.4849-0

Autor.: JOÃO MARINÓZIO PALHETA DE MEDEIROS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 108/111, tempestivamente interposta (pelos autores), nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

PROC. Nº 98.5636-1

Autor.: ANTONIO AIRSON TELES PANTOJA E OUTROS
Adv.: Dr. Suelly Sousa Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 94/103, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1934-9

Autor.: PAULO SÉRGIO LIMA MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 101/110, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12201-4

Autor.: CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 104/112, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal.

Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.6676-9

Autor.: RUI CÉSAR SOUSA E OUTROS
Adv.: Drs. Anaíze Maciel de Amorim e Fernando de Moraes Vaz
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 76/85, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.1550-1

Autor.: ARACOELI GONÇALVES PINHEIRO
Adv.: Dr. Roberto d'Oliveira
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr. Ana Leida Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 96/107, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.1213-8

Autor.: ALFREDO HENRIQUE DOS SANTOS CARNEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 124/135, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1765-5

Autor.: HAROLDO SOUZA LOBATO E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auid
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 104/116, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.7071-7

Autor.: ALCEU JOSÉ DE PONTES E OUTRO
Adv.: Dr. Leôncio José Leão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 54/62, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.0950-1

Autor.: ABÍLIO DA SILVA RAMOS E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Gomes Guimarães
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 149/159, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.3727-3

Autor.: GABRIEL TEIXEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 94/104, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.3644-8

Autor.: RAIMUNDA DE FÁTIMA CHAVES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Bezerra
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 110/118, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.5212-3

Autor.: PASCOAL GEMAQUE FELIZOLA JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Regiane Bayma da Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 113/123, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.5285-4

Autor.: BENEDITA MARIA DOS SANTOS PINTO MARQUES E OUTROS
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 128/139 e 143/147, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao(s) autor(es) apelado(s) e em seguida ao(s) réu(s) apelado(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.7992-4

Autor.: WILMA CARDOSO COELHO E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 104/113, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.2862-8

Autor.: ANA REGINA AMORIM E OUTROS
Adv.: Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 112/122, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.2209-7

Autor.: MARIA MADALENA MILÉO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 144/154, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.0969-8

Autor.: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUSA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 70/78, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4691-9

Autor.: EVANILDE FARIAS FEITOSA
Adv.: Dr. Rose Meire Cruz dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/70, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.1356-0

Autor.: ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES E OUTROS
Adv.: Dr. Nelson Francisco Marzullo Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 147/154, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.7776-2

Autor.: ANTONIO CARLOS DA SILVA MORAES
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 341/400, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC. Nº 95.4375-0

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excedo.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
DESPACHO: Em face da certidão de fl. 89, suspendo a tramitação do PROCESSO até decisão final dos embargos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.2795-4

Autor.: JOSÉ MARIA BRITO COROA E OUTRO

Adv.: Dr. Leonson Gondim da Cruz Júnior
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a antecipação da tutela pleiteada para determinar à Ré que se abstenha de descontar nos vencimentos dos autores o adicional da contribuição social previsto no art. 2, da Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1, do mesmo diploma legislativo. Oficie-se ao Juiz Federal Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Estado do Pará para cumprimento. Intimem-se. Cite-se.

PROC. Nº 99.2682-3

Autor.: WALTER ROBERTO PARO E OUTROS
Adv.: Drs. Marcelo Meira Mattos e Jorge C. M. Wanderley
Réu.: EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO
DECISÃO: Vistos, etc... Determino com estas considerações, a remessa dos autos à Justiça Estadual e, de resto, desta 5ª Vara da SJPA, dando-se aqui baixa na Distribuição. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC. Nº 98.12002-9

Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
DECISÃO: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 23.256,20 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento dos servidores o percentual aqui vindicado, determinando aos impugnados que recolham as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de PROCESSO Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da Lei. Intimem-se.

PROC. Nº 99.1240-7

Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Reqdo.: CELINA CAMELO DA SILVA
Adv.: Dr. Fernando José Soares de Moraes
DECISÃO: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao valor atribuído à causa por vislumbrar que foi fixado pela impugnação o valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, tal qual prescrito na legislação processual que rege a matéria em discussão. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Intimem-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

PROC. Nº 98.3850-0

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Reqdo.: FURTO DE UM REVÓLVER CALIBRE 38 DO ARMÁRIO DO SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação ao fato investigado, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de PROCESSO Penal. Intime-se.

PROC. Nº 99.2765-9

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Polígua
Reqdo.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL-394/98 SOBRE TRÁFICO DE DROGAS
DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação à conduta investigada, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de PROCESSO Penal. Intime-se.

PROC. Nº 98.4011-9

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Reqdo.: ASSALTO CONTRA AGÊNCIA E.C.T DO JURUNAS DIA 30.12.98
DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação à conduta investigada, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de PROCESSO Penal. Intime-se.

PROC. Nº 99.2694-0

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Felício Pontes Jr.
Reqdo.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS ENC.C/OF/TRT/ 4ª TURMA Nº 182/97 REÇ PROC. TRT RO 4013/97
DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação à conduta investigada, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de PROCESSO Penal. Intime-se.

PROC. Nº 98.1358-8

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
 Reqdo.: EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDO P/ CLÁUDIO GEMAQUE MACHADO
 DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação ao investigado, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de PROCESSO Penal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº 99.1131-7

Autor.: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIRES E OUTROS
 Adv.: Dr. Vanessa Navarro Barros
 Réu.: UNLÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante deste contexto, não resta ao julgador outra alternativa senão, julgar extinto o PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC, em relação aos referidos autores, prosseguindo-se o feito quanto aos demais. Sem honorários. Custas, ex lege. Cite-se, como requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. Nº 98.8928-8

Autor.: JOSÉ AFONSO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.11219-1

Autor.: LUIZ NONATO BAIÁ FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À distribuição para reatuar o nome da autora SANDRA LÚCIA DUTRA CRUZ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9812-9

Autor.: JOSÉ WILSON ALVES E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.11104-5

Autor.: DOMINGOS FERNANDES E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção

creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.7365-1

Autor.: OSVALDO MENEZES DE CASTRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.1530-4

Autor.: GRATULIANO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.7370-0

Autor.: DANIEL CONCEIÇÃO VALENTE E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.10087-7

Autor.: VALDINEI DA SILVA SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9933-6

Autor.: RICARDO ANTONIO MONTEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para

condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.4690-6

Autor.: VANJA MARIA GOMES MIRANDA E OUTROS
 Adv.: Dr. Rose Meire Cruz dos Santos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado pelos autores na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9506-5

Autor.: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOARES PINHEIRO
 Adv.: Dr. José de Animateia Medeiros da Rocha
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros de 6% ao ano, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando à autora, se assim entender, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.10553-5

Autor.: CLÁUDIO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliane de Souza
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros de 3%, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando aos autores, se assim entenderem, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.8799-1

Autor.: RAIMUNDO SABINO DE ARAÚJO
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,00% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No tocante ao pedido de aplicação de multa de 40% devida quanto da dispensa imotivada, rejeito-o por se tratar de matéria estranha à competência desta

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1999

Justiça Especializada, uma vez que se trata de obrigação a cargo do empregador, devendo ser pleiteado, se assim entenderem os autores, no Juízo próprio (Justiça do Trabalho). No que concerne à aplicação dos juros de 6% e juros progressivos, rejeitados dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando aos autores, se assim entenderem, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5659-3
Autor.: ADAMOR DOS SANTOS GONÇALVES
Adv.: Dr. Maria do Perpétuo Socorro Lobato Roroy
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos seguintes índices: 7,94%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro/89, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5018-8
Autor.: LUIZ FLÁVIO DE SOUZA MAIA E OUTROS
Adv.: Dr. Cássio Humberto A. Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por WASHINGTON CORDOVIL ROCHA uma vez que o índice de março de 1990 foi integralmente aplicado para correção do Fundo de Garantia e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado pelos demais autores na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 7,94%, 20,37% e 44,80%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5184-0
Autor.: NESTOR HENRIQUE ALVES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Carreira Sá
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado pelos autores na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 20,37% e 44,80%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6879-9
Autor.: MANOEL CONCEIÇÃO TRINDADE E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o PROCESSO, sem julgamento do mérito, com relação ao Demandante FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, na forma do art. 267, inciso V, do Código de PROCESSO Civil e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado pelos demais autores na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para exclusão do Demandante FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA do elenco de autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.8783-3
Autor.: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.8005-8
Autor.: RAIMUNDO FERREIRA BATISTA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.8782-0
Autor.: EDUARDO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.3952-6
Autor.: MANOEL RUBENS CASTRO MELRES
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Pedro José Coelho Pinto e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o PROCESSO, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.2464-6
Autor.: DANIEL FERREIRA NEPOMUCENO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. José Célio Santos Lima e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada

pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a ele extinto o PROCESSO, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.4328-0
Autor.: IRENE MARIA MOURA MIRANDA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Lucimalva Saraiva Barbosa e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a ele extinto o PROCESSO, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.2579-7
Autor.: JOSÉ SIMÃO BARROSO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO DO BRASIL S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Maria de Lourdes Melo Souza, e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o PROCESSO, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.3955-0
Autor.: FELICIANA COSTA GUIMARÃES E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO DO BRASIL S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes, e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o PROCESSO, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção,

em R\$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 96.2717-0
Autor: MANOEL MENEZES E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO DO BRASIL S/A - PETROBRAS
Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Lenewton M. Athayde e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o PROCESSO, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0042/99
EXPEDIENTES DE 29/04/1999

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

Nos PROCESSOS abaixo o MM Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: "Vista ao(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto pela CEF."

- Nº : 98.4762-7
Autor : Antonio Villena Araújo
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Nº : 98.4102-0
Autor : Benedito Olímpio da Silva
Advogado : Luiz Pingarilho
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº : 98.4107-4
Autor : Manoel das Graças Silva Sousa
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Nº : 98.2869-7
Autor : Santúdia Barbosa de Araújo
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Nº : 98.2867-1
Autor : Francisco Lopes
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Nº : 97.12237-6
Autor : Osvaldo de Souza Andrade Pinho e Outros
Advogado : Dionara da Cunha Vasconcelos
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº : 98.5237-0
Autor : Valdeci Barbosa dos Santos
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad

Nº : 98.5240-3
Autor : Manoel Evangelista do Nascimento
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Nº : 98.4441-8
Autor : Maria Selma de Souza Santiago
Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Nº : 98.4442-0
Autor : Regina Célia Bonfim de Araújo

- Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº : 98.4450-7
Autor : Antonio Olympio Barros da Rocha e Outros
Advogado : Marcos Valério Gomes de Almeida
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº : 98.4470-0
Autor : Marcos Fernandes da Silva e Outros
Advogado : Marcos Valério Gomes de Almeida
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Liguês e Outros

Nº : 97.12198-9
Autor : Raimundo Nonato Custódio de Almeida e Outros
Advogado : Edmarco Márcio Ferreira Trindade
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Nº : 97.12498-1
Autor : Ozias Melo do Nascimento
Advogado : Rosane Baglioli Damunski
Réu : Caixa Econômica Federal
Procurador : Beatriz Engelmann Soares

Nos PROCESSOS abaixo o MM Juiz Federal proferiu os seguintes despachos:

- Nº : 98.5284-1
Autor : Edinor Pimentel Cardoso e Outros
Advogado : José Luiz Flexa Alves
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : Manifeste-se o Autor Edinor Pimentel Cardoso no prazo de 05 dias, sobre a litisconsorte passiva necessária. (proc. 95.1782-2/2ª Vara).

Nº : 98.4113-5
Autor : Olíziete Rodrigues Monteiro
Advogado : Luiz Pingarilho
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : Arquite-se.

Nº : 98.4251-8
Autor : Júlio de Almeida Ferreira
Advogado : Alberto Ruy Dias da Silva
Réu : União Federal e Outro
Despacho : 1. Vista ao Autor Júlio Almeida Ferreira sobre a certidão de f. 31. 2. Caso não haja manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença, com relação ao mencionado Autor.

Nº : 98.3515-4
Autor : Marcelo Naiff de Mendonça
Advogado : Rosemary Pereira de Oliveira
Réu : Sociar Crédito Imobiliário S/A e Caixa Econômica Federal
Advogado : Helena Rocha Lobato e Beatriz Engelmann Soares
Despacho : Vista ao Autor sobre as contestações.

Nº : 98.201-6
Autor : Roberto Pereira da Silva e Outros
Advogado : Ricardo Henrique Queiroz
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição dos Autores de fls. 126/136, por intempestiva. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 101/108. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.7497-3
Autor : Arcelino de Miranda Lobato Neto e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : Digam as partes, no prazo de 10 dias se pretendem apresentar proposta de acordo.

Nº : 98.3684-5
Autor : João Ricardo Matreiros Pinto
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : União Federal (Ministério da Marinha)
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 98.5230-1
Autor : Raimundo Pinheiro Duarte e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 98.9153-2
Autor : Miguel da Cruz
Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : 1. Mantenho a decisão de f. 21 pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 40/43. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.12272-0
Autor : Lucidalva Ferreira Barroso Miranda e Outros
Advogado : Antonio Augusto de Oliveira Alves
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de f. 65. Recebo o agravo retido de fls. 97/99. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.5281-3
Autor : João Corrêa Costa
Advogado : João José Geraldo
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.3666-7
Autor : Dionizio Andrade Torres
Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

- Nº : 98.7455-0
Autor : João Rodrigues Sampaio e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Despacho : Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 99.2618-7
Impetrante : Amancio Jesus de Almeida e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCAP e Outro
Despacho : Vista ao Impetrante, Francisco Barreira Pereira, sobre a possível litisconsorte passiva necessária. 4. Retifique-se a autuação na 4ª Vara, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Nº : 99.2676-2
Impetrante : Abílio Ortiz de Matos e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Impetrado : Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA e Outro
Despacho : 1. Não vislumbro, de plano, liquidez e certeza do suposto direito alegado pelos Impetrantes, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Cite-se a Fazenda Nacional, via PFN, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 4. Retifique-se a autuação para a substituição, no pólo passivo, da União Federal pela Fazenda Nacional.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 93.4152-5
Exequente : Mário Nazareno de Mendonça e Outros
Advogado : Deusdedith Freire Brasil
Executado : União Federal
Advogado : Geraldo Braz de Oliveira
Despacho : Assino o prazo de 15 dias para que os Exequientes se manifestem nestes autos. Caso não haja manifestação, archive-se.

Nº : 92.1159-4
Exequente : Naefi Leite Nassar e Outros
Advogado : Thadeu de Jesus e Silva e Outros
Executado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Vista às partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos efetuados pelo Contador do Juízo, referente ao precatório complementar. Intime-se a PFN, pessoalmente.

Nº : 97.6419-0
Exequente : Maria Mathilde Dias de Andrade Monteiro
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : 1. Aguarde-se a manifestação dos sucessores da Exequente por mais 15 dias. 2. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 93.1153-7
Exequente : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Advogado : Eliete de Souza Colares
Executado : União Federal e Outros
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues, José Maurício Monasseh Nahon, Raimundo Edson da Silva Melo e Outros
Despacho : Arquite-se.

Nº : 93.3683-1
Exequente : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Executado : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado : Meire Araújo Costa
Despacho : 1. Tendo em vista o superveniente pagamento (guia de f. 117), fica sem objeto o pedido de fls. 115/116, razão pela qual deixo de apreciá-lo. 2. Vista à União sobre o valor recolhido à f. 117. Intime-se a União, pessoalmente.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 96.7730-4
Requerente : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Bruno José Brasil Vasconcelos
Requerido : Fazenda Nacional
Advogado : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Despacho : Arquite-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 98.9866-9
Embargante : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Embargado : Maria Alves Monteiro e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Despacho : 1. Recebo os presentes Embargos, com efeito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Vista aos Embargados para apresentar impugnação, querendo.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

Nos PROCESSOS abaixo o MM Juiz proferiu a seguinte decisão: "(...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença."

Nº : 98.4474-1
Autor : Raimundo Miranda Monteiro e Outros
Advogado : Marcos V.G. Almeida
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Liguês e Outros

Nº : 98.4578-3
Autor : Denise Corrêa Lobato e Outros

Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Nº : 98.4696-2
Autor : Marialba Gonçalves da Silva
Advogado : Emília de Fátima da Silva Farinha
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues

Nº : 98.3454-8
Autor : Juarez Gomes da Costa
Advogado : Zinaldo Costa Ferreira
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.4860-2
Autor : Maria José Alves Bastos e Outros
Advogado : Dulcilete Silva Pessoa
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues

Nº : 98.4316-5
Autor : Reginaldo Luiz de Souza Blasberg e Outros
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues

Nº : 98.5035-3
Autor : Ana Lúcia Souza e Outros
Advogado : Eliane de Souza
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues

Nos PROCESSOS abaixo o MM Juiz Federal proferiu as seguintes decisões:

Nº : 98.3344-5
Autor : Raimundo Lázaro da Silva e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Atad

Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se as petições de fls. 80 a 94, por intempestivas. 2. Nada a reconsiderar quanto à decisão de fls. 54. Recebo o agravo retido de fls. 77/78. 3. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. 4. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.5038-1
Autor : Vital Brito e Outros
Advogado : Marsal Antonio Crema
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se as petições dos Autores de fls. 73 a 75, por intempestiva. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. 3. Refiçue-se o nome do 5º Autor para José Luiz Ferreira Vasconcelos. 4. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.7564-0
Autor : Messias Farias Rodrigues
Advogado : Francisco Nunes Salgado
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Atad
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro os pedidos de citação da União e do Banco Central do Brasil. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 98.370-0
Autor : Antonio Sérgio Moura Miranda
Advogado : Vilma Chavaglia
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Decisão : 1. A decisão agravada pela CEF às fls. 38/42 inexistia nos autos, razão pela qual deixo de manifestar-me sobre o mesmo. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.2565-3
Autor : Suely Silva Santos e Outros
Advogado : Alvaro Augusto de P. Villena
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 88/90, por intempestiva. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.2652-4
Autor : José de Jesus Santos e Outros
Advogado : Marsal Antonio Crema

Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Atad
Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição dos Autores de fls. 69/71, por intempestiva. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.5630-5
Autor : Lucival Antonio de Carvalho Barros e Outros
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 78/80, por intempestiva. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como Litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

SENTENÇAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 98.9127-8
Impetrante : INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A
Advogado : Carlos Vicente da Rosa Góes e Outra
Impetrada : Delegada da Receita Federal em Belém /PA
Sentença : Vistos etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPP, pessoalmente.

Nº : 98.11389-5
Impetrante : APIL Avícola Ltda.
Advogado : Gilberto Alves de Araújo e Outros
Impetrada : Delegada da Receita Federal em Belém /PA
Sentença : Vistos etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPP, pessoalmente.

Nº : 99.1758-5
Impetrante : Rui Barbosa Garcia
Advogado : Marluce Almeida de Medeiros e Outros
Impetrado : Delegado de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Sentença : Vistos etc. (...) extingo o PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Registre-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 97.4488-0
Autor : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
Réu : Antônio Messias Brito Lobato e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitir a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Av. Marquês de Herval, nº 2359, Ed. Francisco Barbosa, Aptº 405, nesta capital. Outrossim, condeno os Réus a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de emissão na posse, pela Autora, e a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00. Registre-se.

Nº : 97.4631-4
Autor : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Réu : Maria Yeda Faria Ferreira e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitir a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Tv. Pirajá, nº 716, Ed. Visconde de Pirajá, Aptº 1302, bloco "B", nesta capital. Outrossim, condeno os Réus a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de emissão na posse, pela Autora, e a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 e despesas de publicação de editais, e demais despesas processuais. Registre-se.

Nº : 97.3701-0
Autor : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outro
Réu : Edson Nivaldo Cortez e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitir a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Av. Visconde de Inhaúma, nº 1305, Ed. Maurice Ravel, Aptº 202, Pedreira, nesta capital. Outrossim, condeno os Réus a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de emissão na posse, pela Autora, e a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00. Registre-se.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CLASSE 43101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 98.8602-5
Autor : Ministério Público
Réu : José Marcos Junqueira Vilela e Outro
Advogado : Walmir Santana Bandeira de Souza
Audiência : Foi designada para o dia 20.01.2000, às 15:00h, e oitiva da testemunha de defesa da acusada Sandra Eli Silvério Figueiredo que será realizada na Seção Judiciária de São Paulo, na 7ª Vara Criminal.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 28.04.99

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Nº : 97.5279-0
Embargante : JARI Celulose S/A
Advogado : Carlos Eduardo Alves de Mendonça
Embargado : Superintendente do INSS
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos declaratórios para declarar que a contribuição para o FUNRURAL é devida apenas até o mês de agosto/89, inclusive. Registre-se. Intime-se o Impetrado, o INSS e o MPP, pessoalmente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL 1999				
CLASSE	SENTENÇA		EMB. DE DECLAR.	TOTAL
	I	II		
I - AÇÕES ORDINÁRIAS				
1100 - Ordinária/Tributária	-	3	-	3
1200 - Ordinária/Previdenciária	-	2	-	2
1300 - Ordinária/Serviços Públicos	4	42	1	47
1400 - Ordinária/Imóveis	2	2	-	4
1500 - Ordinária/Outras	24	21	6	51
II - MANDADOS DE SEGURANÇA				
2100 - Individual	5	9	-	14
III - EXECUÇÕES FISCAIS				
3100 - Fazenda Nacional	2	23	-	25
3200 - INSS	-	1	-	1
3300 - Outras	-	5	-	5
V - AÇÕES DIVERSAS				
5101 - Ação de Condição de Pagamento	1	-	1	2
5104 - Possessória	2	2	1	5
5204 - Justificação	5	-	-	5
IX - AÇÕES CAUTELARES				
9104 - Busca e Apreensão	-	1	-	1
9200 - Inominadas	2	3	1	6
X - INCIDENTES PROCESSUAIS				
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	7	-	7
1000 - Exação (exemplar e suposto)	-	1	-	1
XI - EMBARGOS				
11100 - À Execução	1	4	-	5
XIII - AÇÃO PENAL PÚBLICA				
1300 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR	1	3	-	4
TOTAL	49	129	10	188
WALDIR BORGES CORRÊA Diretor de Secretaria da 4ª Vara			DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara	

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 06/05/99

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 1999.39.00.003140-6 PROT: 05/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA
ADVOGADO : PA4980 - VALDECI LAURENTINO DA SILVA
E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
- PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003141-9 PROT: 04/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : TERTULLIANO DE ALMEIDA LINS E OUTROS
ADVOGADO : PA7085 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003142-1 PROT: 04/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL SIQUEIRA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : PA3959 - MARIA DA PAIXAO CHAVES GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003143-4 PROT: 04/05/99
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO LEMOS NETO
 ADVOGADO : PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS
 CARVALHAIS RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003144-7 PROT: 04/05/99
 CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : ASSEMBLEIA PARAENSE
 ADVOGADO : PA5927 - CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003147-5 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : PA4980 - VALDECI LAURENTINO DA SILVA E OUTRO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003148-8 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : DEISE MACOLA DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003149-0 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : KARINE RODRIGUES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003150-8 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ALFREDO SILVA DOS PRAZERES JUNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003151-0 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ANTONIO REBELO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003152-3 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MASSAFRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO : PA530 - ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
 FILHO E OUTRO
 IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BELEM,
 PARA E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003153-6 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : EUDILEIA MARIA COSTA DE GUSMAO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
 IMPDO : COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO
 ESTADO DO PARA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003154-9 PROT: 05/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : GILDA BATISTA DE SALES E OUTROS
 ADVOGADO : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
 IMPDO : COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO
 ESTADO DO PARA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003155-1 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ALDESIR NARDINO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA JUSTICA FEDERAL EM
 CASCAVEL/PR
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003156-4 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REQDO : AGROPECUARIA NICOBRA LTDA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003157-7 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 REQDO : TIBIRICA BRITO DE ALMEIDA FILHO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003158-0 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : SUELY GOMES
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA JUSTICA FEDERAL EM
 PIRACABA/SP
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003160-0 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : JORGE ARISTEU GONCALVES PAMPLONA E OUTROS
 PROCURAD.: JOSE MARIA MARTINS DA SILVA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO
 DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003161-2 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : GREGORIO CARRERA SA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003162-5 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 ADVOGADO : PA6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARA
 VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.003145-0 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 PRINCIPAL: 1998.39.00.001883-4 CLASSE: 1500
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : MARIA DE NAZARE BATISTA ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003159-2 PROT: 06/05/99
 CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 1999.39.00.001249-1 CLASSE: 9200
 REQTE : POSTO NAZARE LTDA - AUTOMOTOR PECAS E ACESSORIOS
 ADVOGADO : PA9170 - FABRICIO RAMOS FERREIRA E OUTRO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00002
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00022
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00012

BELEM, 06/05/99
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. PR.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 31/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO RONALDO RAMOS FERIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do PROCESSO nº 14ª J.CJ-1106/95, em que é consignante LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, para comparecer à CEF, Agência Círio, munido do Alvará Judicial nº 001/96, efetuar o saque do FGTS e comparecer na Secretaria da 14ª J.CJ de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 746, Praça Brasil, a fim

de comprovar o saque.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (29.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho,
 Presidente da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 32/99.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO R. MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do PROCESSO nº 14ª J.CJ-18/99, em que é reclamante RAIMUNDO LOURIVAL DE JESUS MONTEIRO, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 23.04.1999, às 17h57min, com a seguinte conclusão: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à unanimidade, determinar a retificação do nome da primeira reclamada; rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada por ela; excluir da lide a segunda reclamada R. MONTEIRO; julgar parcialmente procedentes os pleitos da reclamatória e para condenar a primeira reclamada, ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, a pagar ao reclamante RAIMUNDO LOURIVAL DE JESUS MONTEIRO o que for apurado em liquidação de sentença a título de: aviso prévio, R\$300,00; férias proporcionais 11/12, com 1/3, em R\$366,66; décimo terceiro salário proporcional de 2/12 de 98, R\$50,00; multa pelo atraso no pagamento da rescisão, de R\$300,00; FGTS mais 40% de todo o período laboral; salário de novembro/97, R\$300,00; salário de dezembro/97, R\$300,00; indenização de R\$390,00 pelo não fomento das guias para habilitação ao seguro-desemprego; horas extras em 50% e repouso remunerado e seus reflexos no aviso prévio, nas férias com 1/3, nos décimos-terceiros salários, no FGTS mais 40% e na multa rescisória; juros e atualização monetária. Anote-se a CTPS do autor, com período laboral de 01/03/97 a 08/01/98, na função de pedreiro/encarregado e salário mensal de R\$300,00. Improcedentes os pedidos de: reconhecimento de vínculo no período anterior a 01/03/97; férias integrais de 96/97, com 1/3; dobra dos salários retidos e diferenças salariais, mês a mês, com a dobra legal. Quanto aos descontos fiscais e previdenciários, cumpra-se o disposto no Enunciado nº 01 do E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas de R\$50,00 pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de condenação, ora arbitrado em R\$2.500,00. NOTIFICAR AS PARTES, CONSOANTE DETERMINADO NA ATA DE FLS. 48. NADA MAIS. Belém, 23 de abril de 1999.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TRÊS dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3321/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.06.1999, às 13h50min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do PROCESSO nº. 14ª J.CJ-901/97, em que são partes: MAX RUBENS DE ALFAIA, exequente, e LUIS MARCELO VASCONCELOS BARROS, executado, bem esse que segue discriminado:
 UMA CHAPA A GÁS, 70x45cm, PARA SANDUÍCHES E GRELHADOS, MARCA CROYDON, EM AÇO INOXIDÁVEL, SEMI-NOVA, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/99

Pelo presente EDITAL fica notificado CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n.º 3ª JCJ-155/94 em que é reclamante ISAAC PEREIRA, para TOMAR CIÊNCIA DO ABANDAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 227,41 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) ORIUNDO DO PROCESSO PROCESSO 3ª JCJ-142/93. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de maio de 1999. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/99

Pelo presente EDITAL fica notificado M. L. MESQUITA DA SILVA., reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n.º 3ª JCJ-558/99 em que é reclamante ANTONIO ELSON DOS SANTOS, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12/13. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de maio de 1999. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/99

Pelo presente EDITAL fica notificado ARCELINO SOUZA DE MENEZES, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n.º 3ª JCJ-445/97 em que é reclamada PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, para TOMAR MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 161/170 DOS AUTOS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de maio de 1999. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ora em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-67/94, em que é exequente RAIMUNDO NONATO RAMOS, a tomar ciência do seguinte despacho: "TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE A QUANTIA DE R\$ 1.000,43 (UM MIL REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), À DISPOSIÇÃO DESTA JUNTA ATRAVÉS DA GD 1605/98.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam notificados ALCINDO BITTENCOURT e EDMILSON CARNEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, executados, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-433/98, em que é exequente RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA MORAES, a tomar ciência do seguinte despacho:

"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE UM APARELHO DE TELEVISÃO MARCA PHILCO HITACHI DE 14 POLEGADAS COR PRETA S/Nº VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista

Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado ANTONIO CIRIACO MAGALHÃES, ora em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-937/96, em que é exequente LUIS ROBERTO SANTOS DE CASTRO, a tomar ciência do seguinte despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 42/43 NOS AUTOS DO PROCESSO."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificados FRANCISCO LIBERMAN CÂNDIDO DE OLIVEIRA e OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante e seu patrão, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-1723/93, em que é reclamada UNIÃO FEDERAL - MIN. AERONÁUTICA - COMARA, a tomar ciência do seguinte despacho:

"... INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM PROSEGUIR NA DEMANDA, EM 10 (DEZ) DIAS. PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado ANTONIO FERREIRA DE MELO, ora em lugar incerto e não sabido, exequente, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-1394/93, em que é executado APOLINÁRIO BARROS BAÍA, a tomar ciência do seguinte despacho:

"INDICAR OUTROS BENS EM SUBSTITUIÇÃO, FACE A DIFICULDADE DE VENDA, SOB PENA DE SER DESFEITA A PENHORA."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-627/93, em que é exequente JOÃO BOSCO DE SOUZA GONÇALVES, a tomar ciência do seguinte despacho:

"I - O requerente pretende que se faça a satisfação de seu crédito, com base na existência de saldo no PROCESSO 2ª JCJ 912/91, uma vez que há preferência a seu favor.

II - A regra do art. 711 do CPC é que regula a matéria. O dispositivo disciplina duas figuras: o concurso de preferência e o concurso de credores. O concurso de preferência não pressupõe mais de um PROCESSO, mais apenas a existência de credor hipotecário ou pignoratício, que sem ajuizar a execução, intervém na ajuizada para requerer o levantamento do dinheiro por força do seu direito real de garantia. Já o concurso de credores (parte final do artigo) pressupõe a existência de duas ou mais execuções por quantia certa contra devedor solvente em curso em que um mesmo bem, foi objeto de várias penhoras. Neste caso, a solução é a entrega do dinheiro obtido pela arrematação em qualquer dos PROCESSOS ao credor que registrou em primeiro lugar a penhora, demonstrando assim a anterioridade de sua penhora e não da execução.

III - Acontece, como se vê no dispositivo acima, a demonstração da preferência, se dá por título legal, no caso da hipoteca, e também pela anterioridade da penhora, incumbindo aos requerentes indicar as provas, em que materializa do direito de preferência, o que não aconteceu no caso dos autos, em que só há a alegação mas nada demonstra, sobretudo pela inexistência da penhora sobre o mesmo bem alienado no PROCESSO 2910/92, o que representa ato meramente protelatório, no sentido de tumultuar a extinção da execução.

IV - Assim existindo penhora do mesmo bem, anterior ao PROCESSO n.º 2910/92 (JOHON SOARES DE CARVALHO X BELAUTO/OUTRO), PROCESSO diferente do n.º 1185/92, como acontece no PROCESSO n.º 912/91 (MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE X BELAUTO E NOSSATERRA LTDA., penhora às fls. 718 em

08.11.93, daqueles autos) o saldo se dá pela ordem de preleção das penhoras, ou seja da mais antiga para a mais nova.

V - Indefiro. De-se ciência às partes."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a O A M, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-487/98, em que é reclamante SEBASTIÃO MANITO DA SILVA, a tomar ciência do seguinte despacho:

"TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 04 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada/ executada nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-514/93, em que é reclamante SAMUEL CAITANO BORGES, a tomar ciência do despacho:

"I - O requerente pretende que se faça a satisfação de seu crédito, com base na existência de saldo no PROCESSO 2ª JCJ 912/91, uma vez que há preferência a seu favor.

II - A regra do art. 711 do CPC é que regula a matéria. O dispositivo disciplina duas figuras: o concurso de preferência e o concurso de credores. O concurso de preferência não pressupõe mais de um PROCESSO, mais apenas a existência de credor hipotecário ou pignoratício, que sem ajuizar a execução, intervém na ajuizada para requerer o levantamento do dinheiro por força do seu direito real de garantia. Já o concurso de credores (parte final do artigo) pressupõe a existência de duas ou mais execuções por quantia certa contra devedor solvente em curso em que um mesmo bem, foi objeto de várias penhoras. Neste caso, a solução é a entrega do dinheiro obtido pela arrematação em qualquer dos PROCESSOS ao credor que registrou em primeiro lugar a penhora, demonstrando assim a anterioridade de sua penhora e não da execução.

III - Acontece, como se vê no dispositivo acima, a demonstração da preferência, se dá por título legal, no caso da hipoteca, e também pela anterioridade da penhora, incumbindo aos requerentes indicar as provas, em que materializa do direito de preferência, o que não aconteceu no caso dos autos, em que só há a alegação mas nada demonstra, sobretudo pela inexistência da penhora sobre o mesmo bem alienado no PROCESSO 2910/92, o que representa ato meramente protelatório, no sentido de tumultuar a extinção da execução.

IV - Assim existindo penhora do mesmo bem, anterior ao PROCESSO n.º 2910/92 (JOHON SOARES DE CARVALHO X BELAUTO/OUTRO), PROCESSO diferente do n.º 1185/92, como acontece no PROCESSO n.º 912/91 (MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE X BELAUTO E NOSSA TERRA LTDA, penhora às fls. 718 em 08.11.93, daqueles autos) o saldo se dá pela ordem de preleção das penhoras, ou seja da mais antiga para a mais nova.

V - Indefiro. De-se ciência às partes."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a EXECUTIVO ORGANIZACIONAL DE COBRANÇA SC LTDA, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n.º 2ª JCJ-1760/98 em que é reclamante JOSÉ RIBAMAR SANTOS MONTEIRO GOMES, a tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE JOSÉ RIBAMAR SANTOS MONTEIRO GOMES CONTRA EXECUTIVO ORGANIZACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA. E SOLIDARIAMENTE VALDEMAR FAIVA SOBRINHO, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, COM OFÍCIO A DRT/INSS;

RETIFICAÇÃO NA CTPS, PARA INCLUSÃO DA COMISSÃO, DIFERENÇA SALARIAL RESULTANTE DA COMISSÃO, CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE TODO O PERÍODO TRABALHADO; FÉRIAS MAIS 1/3; DEPÓSITOS DE FGTS; SALÁRIO RETIDO, INCLUINDO A COMISSÃO, DE FORMA DOBRADA, DE SETEMBRO E OUTUBRO DO CORRENTE; FÉRIAS EM DOBRO 96/97 MAIS 1/3; FÉRIAS SIMPLES 97/98 MAIS 1/3; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; DEPÓSITOS DE FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE OS MESES NÃO DEPOSITADOS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL POR TUTELA ANTECIPADA ESPECÍFICA, MULTA MORATÓRIA, INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$8,00 CALCULADAS SOBRE R\$400,00, QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS QUE FICA ISENTA NA FORMA DA LEI, E PELA RECLAMADA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00, QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE OS RECLAMADOS EM FACE DA REVELIA. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 04 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam notificados CHRISSANDRO LTDA / ROBERT MARTIN D'ALECIO, reclamados, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n° 2ª JCJ-492/97 em que é reclamante JOSÉ OSCAR CHAVES DA SILVA, a tomar ciência da penhora sobre o seguinte bem:

TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 08 LOTES DESIGNADOS PELOS N°s 532-AB, 533 ABCDE e 534 DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QUADRA V, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÁ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 80m DE FRENTE POR 100m DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 534-C, E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C, SENDO QUE EXISTEM A SEGUINTE BENFEITORIAS QUE NÃO ESTÃO AVERBADAS NESTE TERRENO: IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA, CONTENDO GARAGEM PARA 03 CARROS, 06 QUARTOS TIPO SUÍTE, 03 QUARTOS PARA EMPREGADA, 01 SALA DE ESPERA, 01 SALA DE JANTAR, 01 SALA PRINCIPAL EM GRANITO, 01 COZINHA COM 05 DESPENSAS, 01 ESCRITÓRIO COM ESTANTES EMBUTIDAS, PISCINA, UMA CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA CONTENDO 02 BANHEIROS 02 SAUNAS E BAR, LOCAL EDIFICADO EM ALVENARIA SERVINDO DE ÁREA DESTINADA A APARELHOS DE GINÁSTICA, SENDO QUE O IMÓVEL POSSUI ENTRADA PRINCIPAL PELA ROD. DO TAPANÁ EM FRENTE A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA PETROBRÁS - ADESP, SENDO AQUELE TERRENO REGISTRADO NO CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 2700, FLS. 300, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-T, FLS. 134, N° 1321, DE 07.09.1955. AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 05 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado BELÉM AUTOMÓVEIS, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n° 2ª JCJ-2784/91 em que é reclamante MARIA LIDUINA DO CARMO SILVA, a tomar ciência do despacho:

"I - O requerente pretende que se faça a satisfação de seu crédito, com base na existência de saldo no PROCESSO 2ª JCJ 912/91, uma vez que há preferência a seu favor.

II - A regra do art. 711 do CPC é que regula a matéria. O dispositivo disciplina duas figuras: o concurso de preferência e o concurso de credores. O concurso de preferência não pressupõe mais de um PROCESSO, mais apenas a existência de credor hipotecário ou pignoratício, que sem ajuizar a execução, intervêm na ajuizada para requerer o levantamento do dinheiro por força do seu direito real de garantia. Já o concurso de credores (parte final do artigo) pressupõe a existência de duas ou mais execuções por quantia certa contra devedor solvente em curso em que um mesmo bem, foi objeto de várias penhoras. Neste caso, a solução é a entrega do dinheiro obtido pela arrematação em qualquer dos PROCESSOS ao credor que registrou em primeiro lugar a penhora, demonstrando assim a anterioridade de sua penhora e não da execução.

III - Acontece, como se vê no dispositivo acima, a demonstração da preferência, se dá por título legal, no caso da hipoteca, e também pela anterioridade da penhora, incumbindo aos requerentes indicar as provas, em que materializa o direito de preferência, o que não aconteceu no caso dos autos, em que só há a alegação mas

nada demonstra, sobretudo pela inexistência da penhora sobre o mesmo bem alienado no PROCESSO 2910/92, o que representa ato meramente protelatório, no sentido de tumultuar a extinção da execução.

IV - Assim existindo penhora do mesmo bem, anterior ao PROCESSO n° 2910/92 (JOHON SOARES DE CARVALHO X BELAUTO/OUTRO), PROCESSO diferente do n° 1185/92, como acontece no PROCESSO n° 912/91 (MÁRIO RODRIGUES PINTO LETTE X BELAUTO E NOSSA TERRA LTDA, penhora às fls. 718 em 08.11.93, daqueles autos) o saldo se dá pela ordem de preleção das penhoras, ou seja da mais antiga para a mais nova.

V - Indefiro. Dê-se ciência às partes."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 05 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado BIOTÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO n° 2ª JCJ-801/95 em que é reclamante JOSÉ DOS SANTOS E SOUZA, a tomar do seguinte:

RESGATO DOS BENS LIBERADOS DA PENHORA, NO DEPÓSITO PÚBLICO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 05 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, CHRISSANDRO LTDA / ROBERT MARTIN D'ALECIO, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do PROCESSO n° 2ª JCJ-737/97, em que é reclamante JOSÉ RIVALDO JAQUES DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR
PRINCIPAL CORRIGIDO	1.500,00
MULTA	750,00
TOTAL DEVIDO	2.250,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 05 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, ÊXITO ESTRUTURA METÁLICA GERAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do PROCESSO n° 2ª JCJ-932/98, em que é reclamante JOSÉ FONSECA MOREIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 1.656,41 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL CORRIGIDO	1.523,37
JUROS DE MORA	100,56
CUSTAS	32,48
TOTAL DEVIDO	1.656,41

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 05 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a reclamada VITORIA ENGENHARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO n° 2ª JCJ-223/99, em que é reclamante NILVO GONÇALVES DA SILVA a comparecer na Secretaria desta MM Junta, para receber sua CTPS, no prazo de 15 dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 26 de abril de 1999. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

Dra. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 20/99 - 2ª TURMA JULGADOS EM 05.05.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 984/99. RECORRENTES: LUIZ CONDE DE SOUZA E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: As normas dispostas no Edital de privatização das empresas do Sistema Telebrás, bem como as do Comunicado Relevante de n° 03/98, obrigam as empresas adquirentes e integram o contrato de trabalho. Tendo havido determinação para, nas hipóteses de reestruturação, implantação prévia de Plano Incentivado de Rescisão Contratual, não poderia a reclamada TELEPARÁ demitir seus empregados antes da implantação do referido Plano, sob pena de ter de ter estes dos benefícios concedidos pelo PIRC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA REORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES AS PARCELAS DE INCENTIVO FINANCEIRO E INDENIZAÇÃO PELOS INCENTIVOS SOCIAIS DE CESTA BÁSICA, PREVISTOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC DE FLS. 78/86, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, DEUZIR, RETER E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES AO INSS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$400,00, CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 512/99. RECORRENTE: OLAVO DA SILVA GOMES. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A vantagem não remuneratória prevista no art. 5º, XI, da CF/88 não é auto-aplicável e, as sucessivas medidas provisórias que a regulamentam, remetem a implantação do instituto à negociação coletiva ou, na sua falta, à mediação ou arbitragem (arts. 2º e 40, MP 1539-33) tratando-se de condição sine qua non ao seu deferimento. Não pode a Justiça do Trabalho, em dissídio individual, criar o direito, fixar os critérios, regras, mecanismos e valores e, obrigar o empregador, o que não tem amparo legal, pois deve ser fruto da autonomia dos interessados e, pressupõe-se que deve haver interesse dos empresários nesse mecanismo alternativo de pagamento, desvinculado de encargos sociais e tributários (Acórdão de n° TRT 2ª T. RO 622/99, Rel. Juíza ELIZABETH NEWMAN). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 07 de maio 1999.

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO N° 23/99 SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 29.04.99

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 3510/98. AUTOR: PENA BRANCA DO PARÁ SA. Advogado (s): Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RÉUS: FERNANDO AUGUSTO BARROS GOMES e OLIVAR ANDRADE DE CARVALHO. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA, PROCEDÊNCIA. URPE DE FEVEREIRO DE 1989. Diante da eficácia erga omnes das decisões do STF, declarando constitucional a Lei n° 7.730/89 e a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores à correção salarial pelo percentual de 26,05%, referente à URPE de fevereiro de 1989, em ações diretas de inconstitucionalidade e em recurso extraordinário, passível de desconstituição, torna-se, qualquer outra decisão em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, REVISORA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E SOLON

LIMA PERALTA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, PARA RESCINDIR A DECISÃO, DESCONSTITUINDO-A QUANTO AO DEFERIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS, DECORRENTES DA URPE DE FEVEREIRO DE 1989, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), PELOS RÉUS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE. DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH.

02. ACÓRDÃO TRT SE AR 2696/98. AUTORA: SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (Drª Maria Avelina Imbitiba Hesketh). RÉU: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE PARAUPEBAS/PA - SIDIVIPAR (Drª Josiane Maria da Silva). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE SENTENÇA NORMATIVA. Que a sentença normativa que homologa um acordo é uma norma, não há nenhuma dúvida. Como dúvida também não há de que um acordo é uma lei feita por particulares tendo em vista determinado negócio jurídico. Por tudo isso, parece aceitável a tese de que uma sentença pode ser rescindida por violação de norma coletiva, tendo em vista o que diz o art. 485, V, do CPC. Aliás, esta e. Corte, por intermédio do acórdão n. 468/95, da lavra da ilustre juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, já acolheu essa tese, portanto já temos precedente sobre o assunto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA RESCINDIR, EM PARTE, A SENTENÇA PROFERIDA PELÁ MM. J.CJ DE PARAUPEBAS, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 122/97, QUE CONDENOU A ENTÃO RECLAMADA, ORA AUTORA, AO PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SALÁRIO A TODOS OS SUBSTITUÍDOS NO REFERIDO PROCESSO, DEVENDO PERMANECER A CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE SUBSTITUÍDOS: JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA, ALCIDES ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDO EDIVALDO NETO, AÉCIO FLÁVIO ROCHA BARROSO, ANTONIO NANÓ DE FREITAS, PAULO PEREIRA DA SILVA, IVANILDO MENDES SENA, CARLOS MIRANDA DE SOUZA, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ MACEDO GOMES E RAIMUNDO TEIXEIRA COSTA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PELO RÉU, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

03. ACÓRDÃO TRT SE ED AA 5054/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Málio Leite Soares). EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ubirajara Mendes Santana) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (Drª Roseana Patrícia Pires da Paz). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTO EM FOLHA - LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS NA DEFESA DOS INTERESSES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. É correto dizer que toda atividade dos sindicatos busca apimorar as tais "relações de trabalho" a que alude o caput do art. 611 e seu § 1º da CLT, seja de forma direta ou indireta, porque esta é a finalidade precípua do movimento sindical, o qual tem horizontes de curto, médio e longo prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS TERMOS DESTA V. ACÓRDÃO.

04. ACÓRDÃO TRT ED/AR 4949/98. EMBARGANTE: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Drª. Glória Maroja e outros). EMBARGADOS: ANTONIO MARTINS DE MOURA, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, JOÃO LUIZ REIS DE ANDRADE, LINDAURA MELO VIEIRA, LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO VALENTE, MÁRIO AFONSO DE OLIVEIRA ARAÚJO, MÁRIO JORGE TEIXEIRA DE SOUZA, NIZALÉIA DA SILVA MATOS, OSVALDO NAZARÉ PANTOJA PARAGUASSU e WILMA HELOISA DA CRUZ ROMANO (Dr. Antonio Flávio Américo). RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Se a intenção da embargante era discutir o PROCESSO de liquidação extrajudicial, certamente que deveria fazê-lo na esfera competente. Perante esta Corte somente foi apresentada a questão como fato novo e reconhecido pela embargante como força maior a impedir o cumprimento do acordo judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO,

SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

05. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AR 827/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procuradora: Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira). AGRAVADOS: MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO, MÁRIO ELOY DE OLIVEIRA PEIXOTO e ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedidos: Juízes Rosita Nassar e Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REMÉDIO ADEQUADO PARA DESCONSTITUIR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - PRAZO DECADENCIAL A ação rescisória é o instrumento processual adequado para buscar desconstituir sentença transitada em julgado, sendo inaplicável disposição que trata de ação anulatória contida no art. 486. Em consequência, correto o r. despacho que aplicou o prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC e extinguiu o PROCESSO com julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 386/99. AGRAVANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello). AGRAVADOS: DALCY PINHEIRO RAIOL, PAULO SÉRGIO BENTES DA COSTA, JOSÉ DA SILVA CORRÊA, PAULO SFAIR ÁLVARES e ANTONIO DOS SANTOS PAES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO - Não merece provimento agravo regimental interposto com o objetivo de modificar decisão em sede de mandado de segurança, quando este não é permitido diante da existência de recurso próprio, onde se busca a reforma da sentença de 1º grau, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

07. ACÓRDÃO TRT SE AR 4950/98. AUTORES: FERNANDA TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA, GERVASIO DE SOUZA FILHO, HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e IVONE DA SILVA AMARAL (Dra. Roberta Fonseca Brasil). RÉ: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Procuradora: Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTE PÚBLICO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - É verdade que o empregador, seja ele ente público, autárquico ou fundação, a exemplo do que ocorre na esfera privada, deve pagar crédito trabalhista corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, como determina a legislação infraconstitucional. Contudo, isso não significa dizer que o mencionado crédito seja corrigido de forma ilimitada, perpetuando a dívida. Não é essa a finalidade da correção monetária, principalmente quando se depara com sucessivas atualizações, como no caso dos autos. De fácil percepção, portanto, o insucesso da pretensão dos autores, na medida em que a decisão revisanda não se afastou dos princípios constitucionais. Ao contrário, aplicou justamente tais princípios, que inibem a correção infundável dos débitos de entes públicos, até porque os acréscimos legais somente são devidos até o pagamento do valor principal da condenação, consoante artigo 100, parágrafo primeiro, da Carta da República. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CABIMENTO E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS AUTORES SOBRE R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 3069/98. AUTORES: JOÃO DAMÁZIO DOS SANTOS, LÁZARO PANTOJA DA SILVA e LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS (Dr. Antonio Cabral de Castro). RÉUS: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA e UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS SEUS TRABALHADORES - Se a Constituição Federal, por seu art. 173, § 1º, expressamente determina o regime celetista para as empresas públicas e sociedades de economia mista, como é o caso da CAESA, não tem fundamento legal pretensão dos autores visando desconstituir coisa julgada que seguiu aquele entendimento e julgou

improcedente levantamento de FGTS por mudança de regime jurídico porque esta simplesmente não ocorreu ou se deu às expensas da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS AUTORES SOBRE R\$ 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00.

09. ACÓRDÃO TRT SE AA 5080/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lónis Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Batista Vieira dos Anjos) e ASDNER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNER/PA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DEPOSITADO E ARQUIVADO NA DRT EM 24/07/97, CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, QUE JULGAVAM IMPROCEDENTE A AÇÃO e ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR e GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO, QUE JULGAVAM PROCEDENTE A AÇÃO, EM PARTE, EM RELAÇÃO APENAS AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DETERMINAR QUE OS RÉUS PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, DEZ DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

10. ACÓRDÃO TRT SE/AA 5081/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lónis Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPI, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇU, CURUÇÁ, MARAPANIM e SANTA MARIA DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DEPOSITADA E ARQUIVADA NA DRT EM 01/10/97, CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E FRANCISCA FORMIGOSA, QUE JULGAVAM IMPROCEDENTE A AÇÃO e ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR e GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO, QUE JULGAVAM PROCEDENTE A AÇÃO, EM PARTE, APENAS EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DETERMINAR, UNANIMEMENTE, QUE OS RÉUS PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, DEZ DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

11. ACÓRDÃO TRT SE AA 4095/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Drª. Loana Lis Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ABAETETUBA, MOJÚ, ACARÁ, IGARAPÉ-MIRI e BARCARENA e OUTROS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE.

Deve ser anulada a cláusula coletiva que não exclui da incidência da contribuição confederativa os empregados não filiados à entidade sindical, por atribuir-se ao princípio da liberdade de não filiação e não contribuição consagrado na Carta Magna (art. 8º, V) e, às disposições protetivas do salário, insculpidas nos arts. 545 e 462 consolidados que, exigem a autorização prévia do desconto, bem como por contrariar o Precedente Normativo nº 119, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR, À FALTA DE GUARIDA NA LEI; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA DE OLIVEIRA FORMIGOSA E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO E, A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE E O EXCELENTÍSSIMO JUIZ CORREGEDOR REGIONAL QUE, DECLARAVAM A NULIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO RÊU, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÊUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE MARÇO DE 1997 A 28 DE FEVEREIRO DE 1998, RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, PELOS RÊUS.

12. ACÓRDÃO TRT SE AA 5901/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÊUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos), SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ (Dr. Paulo Augusto Maia Franco), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ (Dr. Paulo Augusto Maia Franco). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE SINDICAL IMPOSTA A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA. ILEGALIDADE. Tal como a contribuição assistencial, o desconto que visa o fortalecimento da entidade sindical só pode ser imposto aos trabalhadores associados, sob pena de afronta ao princípio da liberdade sindical, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA NONA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÊUS, ÀS FLS. 8/13, COM VIGÊNCIA DE 01/05/98 A 30/04/99, RELATIVAMENTE À CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL, DETERMINANDO AOS RÊUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, DEZ DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSEGURANDO-SE AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE JULGAVAM A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE JULGAVAM PROCEDENTE A AÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, VENCIDA TAMBÉM A EXMA. JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, QUE VOTAVA PELA DEVOÇÃO NESTES PRÓPRIOS AUTOS, TUDO DE ACÓRDÃO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELOS RÊUS, NA QUANTIA DE R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), SENDO R\$-30,00 (TRINTA REAIS) PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); ARBITRADO PARA ESTE FIM. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DESTA DECISÃO: FOI DESIGNADO PROLATOR DO V ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ REVISOR.

13. ACÓRDÃO TRT/SE AA 3684/98 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcanti. RÊUS: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Salatiel José Barbosa e outros. E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA:

SINDICATO. "O Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho exige que os associados autorizem previamente seus empregadores para que lhes seja descontada a contribuição em favor do Sindicato de CLASSE. Para os não sindicalizados nenhuma contribuição lhes poderá ser imposta dado o exercício legal de um direito assegurado pelo Art. 8º, inciso V da Constituição Federal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÊUS, VENCIDOS EM PARTE OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, DEVENDO SER AFIXADAS CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ROSITA SIDRIM NASSAR QUE DEVOLVIA OS DESCONTOS NESTES AUTOS, ASSEGURAR AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOÇÃO DE DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA; À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÊUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

Belém, 10 de maio de 1999

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.644

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 23, ITEM 10 DO REGIMENTO INTERNO, À VISTA DO PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº 2639, DE 14/04/99, RESOLVE:

- I - CRIAR, no âmbito da Secretaria de Informática deste Tribunal, o Grupo de Trabalho - GT BUG 2000, com a atribuição de realizar análises, levantamentos e recomendar soluções, visando a apropriar o funcionamento dos serviços de informática, sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para a virada do ano 2000, constituído dos seguintes servidores:
 - 1- LEILA CASTRO FRANÇA - Presidente,
 - 2- IVAN DOS SANTOS MELLO - Membro,
 - 3- SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES - Membro e,
 - 4- ARNALDO ROCHA DUARTE - Membro.
- II - DESIGNAR os servidores da Secretaria de Informática deste Regional, SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY e CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas;
- III - DETERMINAR que a proposição à Diretoria-Geral de inclusão ou de exclusão de membros do Grupo de Trabalho-GT BUG 2000, seja competência do Secretário de Informática deste Tribunal; e
- V- ATRIBUIR ao Grupo de que trata o item I deste Ato o seguinte:
 - a) analisar detalhadamente os ambientes computacionais compostos pelos equipamentos RISC, microcomputadores e sistemas das áreas eleitoral e administrativa, desenvolvidos e/ou contratados por este TRE, em operação nos equipamentos da Justiça Eleitoral;
 - b) Interagir com os setores deste Tribunal e empresas fornecedoras de equipamentos e serviços computacionais, buscando identificar e apresentar solução para os problemas relacionados ao bug do ano 2000;
 - c) recomendar aos Juízes Eleitorais do Estado a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando a apropriar o funcionamento dos serviços de informática, sob a responsabilidade deste Tribunal, para a virada do ano 2000;
 - d) acompanhar a aplicação da solução aprovada, interagindo, se for o caso, com os Juízes Eleitorais do Estado;
 - e) submeter à apreciação da Secretaria de Informática relatório conclusivo quanto aos problemas levantados, com a indicação das possíveis soluções até o dia 31 de maio de 1999;
 - f) manter o Secretário de Informática deste Tribunal, permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do Grupo, mediante relatórios mensais, cujas cópias deverão ser encaminhadas ao conhecimento da Diretoria-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1999.

@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2466

PROCESSO Nº: 0037/99-DV
Autos de: Prestação de Contas - Eleições 1998.
Interessado: Werner Francisco Krombauer - Deputado Estadual nº 14.125 - Partido
Trabalhista Brasileiro - PTB.
Relator: Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Prestação de Contas. Irregularidade. Ausência do demonstrativo de contas a pagar constitui falha insanável. Rejeição. RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas em razão de sua irregularidade, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de maio de 1999.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2467

PROCESSO Nº: 0038/99-DV
Autos de: Prestação de Contas - Eleições 1998.
Interessado: Sotiano dos Santos Leão - Deputado Estadual nº 23.110 - Partido Popular Socialista - PPS.
Relator: Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Prestação de Contas. Contas apresentadas ao Juízo de primeiro grau no prazo legal. Tramitação de valores de campanha fora de conta bancária é considerada irregularidade sanável.
Aprovação com ressalva.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de maio de 1999.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2468

PROCESSO Nº: 1537/98
Autos de: Pedido de Providência.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, por seu Secretário Geral, Sr. Manoel Ribeiro.
Assunto: Veiculação de inserções a serem feitas nos programas de rádio e televisão a que faz jus, conforme prevê a Lei nº 9.504/97.
Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.
Pedido de Providências. Veiculação de Inserções nas emissoras de rádio e televisão. Indicação de datas pelo interessado, contrária, em parte, a Resolução 20.034/97.
Deferimento Parcial.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir parcialmente o pedido, excluindo-se as inserções previstas às terças, quintas, sábados e domingos, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de abril de 1999.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2469

PROCESSO Nº: 0001/99-CTA
Autos de: Consulta
Consultante: Antenor Bararu, Deputado Estadual e líder do PFB/PA na Assembleia Legislativa.
Assunto: Sobre vacância no Poder Legislativo em caso de renúncia ou falecimento.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE
Consulta. Vacância no Poder Legislativo. Suplência.
Tema objeto da Consulta não deve ser conhecido, por não versar sobre matéria eleitoral.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, por não tratar de matéria eleitoral, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de maio de 1999.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 13.657

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 23, ITEM 21 DO REGIMENTO INTERNO, E À VISTA DO PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº 2.003/99, E CONFORME DISPÕE A LEI Nº 8.666/93, RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), destinado a atender despesas de pronto pagamento discriminado e seguir: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aquisição de Material de Consumo; R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), gastos com serviços de Pessoa Física e R\$-300,00 (quinhentos reais), para serviços de Pessoa Jurídica, com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 1.835/97 desta Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Reparo e Reforma de Imóveis, PTRES 562271, Elementos 3490.30 - Material de Consumo, 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de Maio de 1999.

Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Artur Viana